



# Diário Oficial

Imprensa Oficial "Arthur Viana"

0065

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.359

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Justiça  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Viação e Obras Públicas  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Saúde Pública  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Educação  
ROMERO XIMENES PONTE  
Agricultura  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Segurança Pública  
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Transportes  
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Consultor Geral do Estado  
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92 E AVISO  
Da Companhia Docas do Pará - CDP

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS  
ACIONISTAS - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO  
Do Banco da Amazônia S.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/92  
Da Secretaria de Estado de Educação

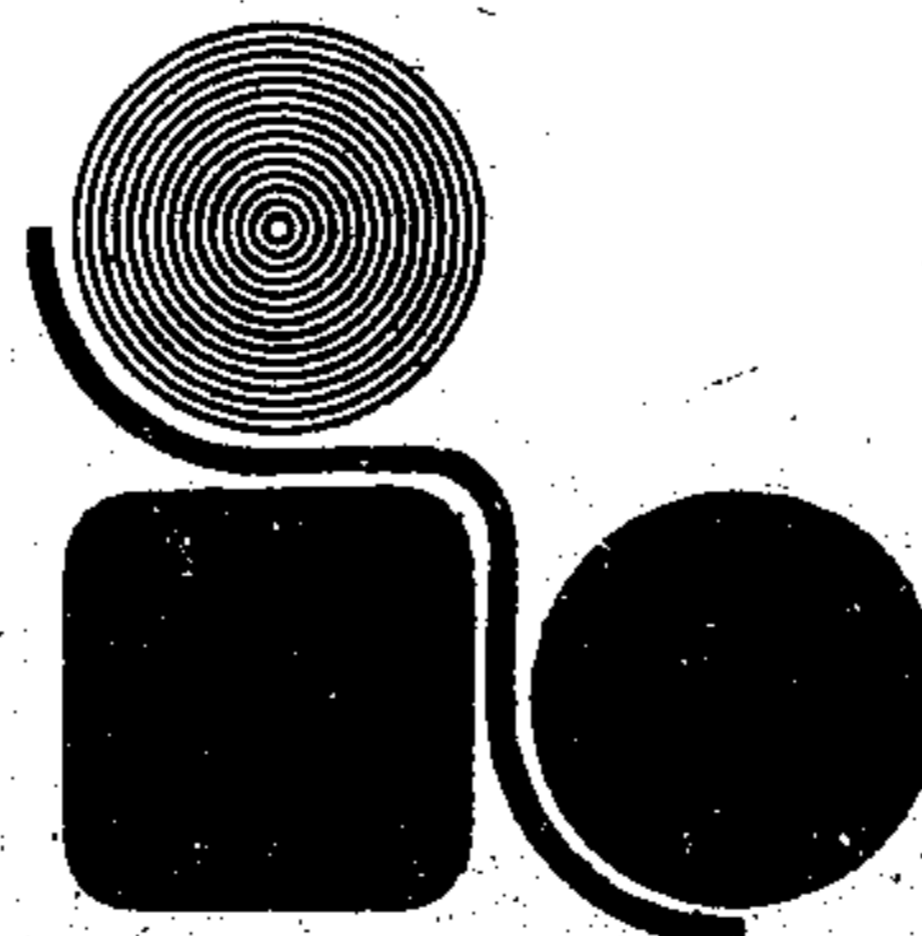
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/92  
Da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - Comara

ATAS  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1172, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 135.752.679,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 135.752.679,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Pessoal e Enc. Sociais		12.201	15.000.000
		Outras		12.201	35.752.679
		Desp. Correntes		12.201	20.000.000
		rentes		12.201	65.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>135.752.679</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Transferidos/Oriundos de Convênios - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068044-5

DECRETO Nº 1243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000.000,00 (DOIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras		11.201	2.500.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>2.500.000.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 2.500.000.000,00 (DOIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras		11.201	500.000.000
16101.08474362.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras		11.201	2.000.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>2.500.000.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068036-4

DECRETO Nº 1249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 84.983.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 84.983.000,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTO E OITENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
18101.02040212.067	Coordenação Geral de Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	Outras		11.101	84.983.000
<b>T O T A L</b>					<b>84.983.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 84.983.000,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
18101.02040212.127	Funcionamento do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor	Outras		11.101	10.977.000
		Despesas		11.101	8.243.000
		Correntes		11.101	21.678.000
18101.02040212.166	Funcionamento do Conselho Estadual de Entrepessoas-CONEN	Outras		11.101	14.505.000
		Despesas		11.101	21.432.000
		Correntes		11.101	9.781.000
18101.02040211.822	Implantação dos Núcleos Regionais de Justiça	Outras		11.101	304.000
		Despesas		11.101	120.000
		Correntes		11.101	2.036.000
18101.02040212.048	Funcionamento do Conselho Penitenciário	Outras		11.101	437.000
		Despesas			
		Correntes			
<b>T O T A L</b>					<b>84.983.000</b>

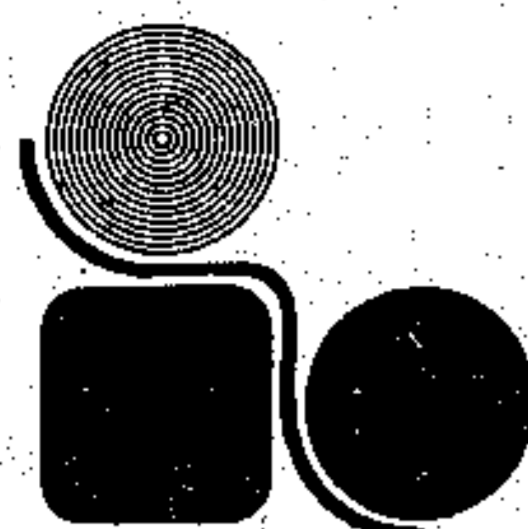
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068035-6



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX - 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 178.818,00
Preço por Página	CR\$ 35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 7.155,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08h às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 166.200.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e, com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 5.662, de 04 de dezembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 166.200.000,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.13774562.267	Implantação de Ações de Controle do Meio Ambiente	3111.02	11.207	11.207	69.400.000
	Outras	3120.00	11.207	11.207	23.000.000
	Desp. Cor-	3131.00	11.207	11.207	20.600.000
	rentes	3132.00	11.207	11.207	53.200.000
<b>T O T A L</b>					<b>166.200.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Outras Transferências da União - Convênio do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0068034-8

DECRETO Nº 1253, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 212.164.693,00, na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e, com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.662, de 04 de dezembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Agricultura Entidades Supervisionadas em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 212.164.693,00 (DUZENTOS E DOZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISECENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.201	Atividades a Cargo de Instituto de Terras do Pará	3211.02	11.101	11.101	212.164.693
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços administrativos	3120.00	11.101	11.101	79.733.329
		3131.00	11.101	11.101	11.763.708
		3132.00	11.101	11.101	120.647.594

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 212.164.693,00 (DUZENTOS E DOZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISECENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130461.301	Projetos a Cargo de Instituto de Terras do Pará	3211.02	11.101	11.101	212.164.693
14202.04130663.004	Regularização Fun- diária do Estado	3120.00	11.101	11.101	212.164.693

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068027-5.

DECRETO Nº 1259, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 19.793.181.641,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 19.793.181.641,00 (DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E DITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	IDA DESPESA/FONTE	V A L O R
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Pessoal de Enc.Sociais	3111.03	51.201	490.000.000
		Outras	3120.00	51.101	12.477.309.757
		Despesas	3132.00	51.101	11.610.054.731
		Correntes	3223.04	51.101	19.340.328.677
20101.13752171.202	Capacitação de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	51.202	100.000.000
		Outras	3120.00	51.202	11.982.432.996
		Despesas	3131.00	51.202	12.059.405.988
		Correntes	3132.00	51.202	11.733.649.492
T O T A L					19.793.181.641

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068028-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO Considerando o disposto no item II, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.214, de 24.07.91.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA LAURA CORRADI, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de dezembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0068042-9

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO Considerando o disposto no item II, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.214, de 24.07.91.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, CANDIDA ROBERTA COU TO VILANOVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de dezembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0068043-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

FÉRIAS

- Port.nº 488 de 30.11.92, Conceder a EDSON BENEDITO DE LIMA LEAL, mat.nº 5076110-010, Motorista, 30 (trinta) dias, período de 21.12.92 a 19.01.93, relativas ao exercício de 1991. CP92/0068102-6
- Port.nº 477 de 26.11.92 - Formalizar 30 (trinta) dias, a PAULO EDSON DO NASCIMENTO, mat.nº 0002100-013, Administrador, período de 16.11 a 15.12.92, relativas ao exercício de 1991. CP92/0068093-3

REGULARIZAR

- Port.nº 478 de 26.11.92 - Regularizar e retificar o período de Concessão de férias a RAIMUNDO NONATO GON

CALVES CARDOSO, mat.nº 0002216-019, para o período de 23.11 a 22.12.92, relativas ao exercício de 1991. CP92/0068094-1.

ADVERTIR

Port.nº 489 de 02.12.92 - Advertir com base o art. 181, item I, combinado com o art. 183, ELIELSON MACIEL SILVA, mat.nº 0003930-010, Ag. Administrativo. CP92/0068103-4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
CARGO: SERVENTE  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068085-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ELLEN ROSANA SILVA DA SILVA  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068086-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCISCO IVAN GOMES  
CARGO: VIGIA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068095-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: GRACIOMAR LOPES DA SILVA  
CARGO: MERENDEIRA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068087-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LAÉLIA BRITO FREITAS  
CARGO: ESC. DACTILOGRAFO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068077-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DO CARMO CABRAL MASCARENHAS  
CARGO: MERENDEIRA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068078-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARGARETH SANTOS ARAÚJO  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068079-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINA SILVA GARCIA  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068076-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MÁRCIA MARIA MOREIRA DUARTE  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068075-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SUELI TOMKOWITZ DA SILVA  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068067-4

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTONIO QUEIROZ BENIGNO FILHO  
CARGO: PROFESSOR  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068074-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSELENE GASPARIAN  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068073-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA JOANA SILVA DOS SANTOS  
CARGO: SERVENTE  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.8.92 a 24.2.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068066-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANGELA MARIA MAUÉS FERREIRA  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068065-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ALZIRA SERRÃO NEGRÃO FILHA  
CARGO: ESC. DACTILOGRAFO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068068-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EFRAIM DA SILVA BALTAZAR  
CARGO: ESC. DACTILOGRAFO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068057-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO AMADOR SOLHEIRO  
CARGO: PROFESSOR  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068058-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA ANGELITA CARNEIRO AGRASSAR  
CARGO: ESC. DACTILOGRAFO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.8.92 a 24.2.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068059-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA NOÉLIA BORGES CARNEIRO  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.8.92 a 24.2.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068060-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARILZA DE JESUS SOARES  
CARGO: ESC. DACTILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068052-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA RETÂNIA OLIVEIRA PERES  
CARGO: PROFESSORA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.8.92 a 24.2.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068051-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ALVARO DOS SANTOS LIMA  
CARGO: VIGIA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068050-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: NEURACY SILVEIRA AGUIAR  
CARGO: SERVENTE  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 26.5.93  
MUNICÍPIO: BELÉM CP92/0068049-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: Maria de Fátima de Oliveira e Silva  
CARGO: Professor  
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93  
Município: Paragominas CP92/0068041-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº *771-A* DE *23* DE OUTUBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92; e

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 135.752.679,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

DÚTRAS, FONTES		Cr\$ 1,00	
M E S E S	FONTES	4º TRI - ANO 92	OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA			
Pessoal e Encargos Sociais	12.201	15.000.000	
Outras Despesas Correntes	12.201	120.752.679	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0068026-7

PORTARIA Nº *863* DE *02* DE *dezembro* DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1,00	
M E S E S	FONTES	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
Pessoal e Encargos Sociais	11.207	13.332.000	
Outras Despesas Correntes	11.207	174.142.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0068033-0

PORTARIA Nº *864* DE *02* DE *dezembro* DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 164.200.000,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1,00	
M E S E S	FONTES	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
Pessoal e Encargos Sociais	11.207	69.400.000	
Outras Despesas Correntes	11.207	94.800.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0068025-9

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O REGÍO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913471-00  
INTERESSADO: ARLINDO ALVES DA COSTA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1992.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL CP92/0068020-8

RESOLUÇÃO Nº 3.058 DE 12.11.92  
PROCESSO Nº 913553-00  
INTERESSADO: HÉLIO VITAL BOGÉA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL, UNANIMIDADE CP92/0068019-4

RESOLUÇÃO Nº 3.059 DE 12.11.92  
PROCESSO Nº 913819-00  
INTERESSADO: SILAS FREITAS DE SOUZA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL, UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.061 DE 12.11.92 CP92/0068012-7  
PROCESSO Nº 924412-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
ASSUNTO : DECRETO Nº 245/92, QUE ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS),  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : CADASTRADO, UNANIMIDADE CP92/0068011-9

RESOLUÇÃO Nº 3.063 DE 19.11.92  
 PROCESSOS Nºs 911639-00, 922613 e 923657  
 INTERESSADO: DEIJALMA RODRIGUES LIRA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODES  
 DECISÃO : I - PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA;

II - APLICAR AO ORDENADOR DA DESPESA MULTA NO VALOR DE 05 (CINCO) VALORES DE REFERENCIA REGIONAL, PELO ATRASO NA REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, JUNTAMENTE COM A MULTA JA APLICADA POR ESTA CORTE DE CONTAS, ATRAVES DA INTIMAÇÃO Nº 471/90, COM SEU VALOR ATUALIZADO. UNANIMIDADE

CP92/0068004-6

ACÓRDÃO Nº 3.323 DE 13.10.92  
 PROCESSO Nº 915931-00  
 INTERESSADO: CIRO FERREIRA  
 ORIGEM : GRUPO ESCOTEIRO DO MAR SÃO JORGE  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 188/91, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. CIRO FERREIRA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPO ESCOTEIRO DO MAR SÃO JORGE, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA A BANDA MARCIAL DO GRUPO. UNANIMIDADE

CP92/0067996-0

ACÓRDÃO Nº 3.340 DE 20.10.92  
 PROCESSO Nº 923176-00  
 ORIGEM : PMB/SECON  
 ASSUNTO : CONTRATOS CELEBRADOS PELO SECRETÁRIO DE ECONOMIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, CONTRATANDO SERVIDORES A TITULO PRECARIO, PARA O EXERCICIO TEMPORARIO DE FUNÇÃO PUBLICA.

RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : I - DEVERIR O REGISTRO DOS REFERIDOS CONTRATOS; II - DETERMINAR SEJA RETIRADA DOS MESMOS A PARTE FINAL DA CLAUSULA V, FICANDO PROIBIDA, POR ESTA EGREGIA CORTE, SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE, RENOVAÇÃO DOS REFERIDOS CONTRATOS, POR QUAL QUER ESPAÇO DE TEMPO. UNANIMIDADE

CP92/0067988-9

ACÓRDÃO Nº 3.342 DE 27.10.92  
 PROCESSO Nº 922553-00  
 INTERESSADA: RUTH MARIA LIMA DE SOUZA  
 ORIGEM : PMB/IPMB  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067980-3

ACÓRDÃO Nº 3.343 DE 27.10.92  
 PROCESSO Nº 923007-00  
 INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067972-2

ACÓRDÃO Nº 3.344 DE 27.10.92  
 PROCESSO Nº 923755-00  
 INTERESSADO: RAIMUNDO SILVA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067971-4

ACÓRDÃO Nº 3.347 DE 27.10.92  
 PROCESSO Nº 923680-00  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
 ASSUNTO : DECRETO Nº 24.626/92, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADO. UNANIMIDADE

CP92/0067979-0

ACÓRDÃO Nº 3.348 DE 29.10.92  
 PROCESSO Nº 910521-00  
 INTERESSADO: VALDECY FERREIRA DOS SANTOS  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
 ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1990.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO CONTIDA NO ACORDÃO Nº 2.788. UNANIMIDADE

CP92/0067987-0

ACÓRDÃO Nº 3.350 DE 29.10.92  
 PROCESSO Nº 922118-00  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
 ASSUNTO : CONTRATOS CELEBRADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONTRATANDO SERVIDORES PARA O EXERCICIO DE FUNÇÃO PUBLICA.  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODES  
 DECISÃO : I - NEGAR REGISTRO AOS REFERIDOS CONTRATOS; II - COMUNICAR ESTA DECISÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE, DE IMEDIATO, ATENDA AO QUE FOI SOLICITADO COM REFERENCIA AO ENVIO DA LEI Nº 024/90, DE 03.08.90, ASSIM COMO INFORMAR SE HOUVE CONCURSO PUBLICO CAPAZ DE REGULARIZAR TAIS CONTRATAÇÕES;

III - DETERMINAR A JUNTADA DO PRESENTE PROCESSO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELA PREFEITURA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 1991 PARA A MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR DESIGNADO PARA O FEITO E QUE, NA FORMA DO QUE DISPOE O ARTIGO 127, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGREGIA CORTE, FAÇA INCLUIR NO EDITAL DE CITAÇÃO O ITEM, JA QUE NAO HOUVE PROCESSO SELETIVO EXIGIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. UNANIMIDADE

CP92/0067995-1

ACÓRDÃO Nº 3.353 DE 03.11.92  
 PROCESSO Nº 901394-00 (2º JULGAMENTO)  
 INTERESSADO: ANTONIO GUIDO DE SOUZA CORDEIRO  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ANTONIO GUIDO DE SOUZA CORDEIRO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 387.414,46 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). UNANIMIDADE

CP92/0068003-8

ACÓRDÃO Nº 3.354 DE 03.11.92  
 PROCESSO Nº 922350-00  
 INTERESSADO: JOSÉ DE MENDONÇA LÉDO  
 ORIGEM : PMB/SEURB  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 01/91 CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM (CODEM).  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOSÉ DE MENDONÇA LÉDO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHOES DE CRUZEIROS), RECEBIDA PARA FINS DE RESTAURAÇÃO DO CONJUNTO DE PARQUES NO RETORNO DO TEATRO DA PAZ, CONSTITUÍDO DA PRAÇA DA REPUBLICA, PARQUE JOAO COELHO E PRAÇA DE SEREIA. UNANIMIDADE

CP92/0067964-1

ACÓRDÃO Nº 3.355 DE 03.11.92  
 PROCESSO Nº 923534-00  
 INTERESSADO: JOAO BATISTA FÉLIX FILHO  
 ORIGEM : ESCOLA COMUNITARIA DO BAIRRO DO TAPANÁ  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 12/92, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOAO BATISTA FÉLIX FILHO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA ESCOLA COMUNITARIA DO BAIRRO DE TAPANÁ, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), RECEBIDA A TITULO DE AUXILIO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULAS. UNANIMIDADE

CP92/0067956-0

ACÓRDÃO Nº 3.356 DE 03.11.92  
 PROCESSO Nº 923621-00  
 INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO COUTO DOMINGUES DA CUNHA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067963-3

ACÓRDÃO Nº 3.357 DE 03.11.92  
 PROCESSO Nº 923907-00  
 INTERESSADO: SEVERINO DE OLIVEIRA DA SILVA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067948-0

ACÓRDÃO Nº 3.359 DE 03.11.92  
 PROCESSO Nº 920123-00  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
 ASSUNTO : PORTARIA Nº 249/91, QUE ADMITE AZEITE MAGALHÃES SOUZA NETO, PARA INTEGRAR O QUADRO PESSOAL TEMPORARIA DAQUELE PODER.  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067907-2

ACÓRDÃO Nº 3.360 DE 05.11.92  
 PROCESSO Nº 923757-00  
 INTERESSADA: DORALICE NEVES DE MELO  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067899-8

ACÓRDÃO Nº 3.361 DE 05.11.92  
 PROCESSO Nº 914523-00  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS  
 ASSUNTO : PORTARIAS QUE NOMEIAM FUNCIONARIOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO REALIZADO EM 26 DE MAIO DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADAS. UNANIMIDADE

CP92/0067892-0

ACÓRDÃO Nº 3.362 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 922312-03  
 INTERESSADO: ANTONIO MELGACINO DE SOUZA

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ANTONIO MELGACINO DE SOUZA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 45.676.210,59

CP92/0067940-4

ACÓRDÃO Nº 3.362  
 (QUARENTA E CINCO MILHOES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE CR\$ 17.361,36 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), PARA O EXERCICIO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.363 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 920561-00  
 INTERESSADA: IZOLINA DA COSTA PINTO  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA SRA. IZOLINA DA COSTA PINTO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 62.283.908,98 (SESSENTA E DOIS MILHOES, DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). UNANIMIDADE

CP92/0067924-2

ACÓRDÃO Nº 3.364 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 924098-00  
 INTERESSADA: MERCES RAIOI PINHEIRO  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067916-1

ACÓRDÃO Nº 3.365 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 924096-00  
 INTERESSADO: BERNARDO SOUZA E SILVA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067908-0

ACÓRDÃO Nº 3.366 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 924005-00  
 INTERESSADA: MARIA DA CRUZ BRITO  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067955-2

ACÓRDÃO Nº 3.367 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 924127-00  
 INTERESSADO: WILSON SOUZA DE MOURA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067947-1

ACÓRDÃO Nº 3.368 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 923535-00  
 INTERESSADO: JOAQUIM SOARES  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067939-0

ACÓRDÃO Nº 3.369 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 923711-00  
 INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ARAGAO DA SILVA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067931-5

ACÓRDÃO Nº 3.370 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 924128-00  
 INTERESSADA: CARMITA MARTINS DA CUNHA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067923-4

ACÓRDÃO Nº 3.371 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 922897-00  
 INTERESSADO: SEVERINO TELES DA SILVA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067915-3

ACÓRDÃO Nº 3.372 DE 10.11.92  
 PROCESSO Nº 924328-00  
 INTERESSADO: OSCAR RODRIGUES GONÇALVES FILHO  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP92/0067900-5

ACÓRDÃO Nº 3.373 DE 10.11.92
PROCESSO Nº 924326-00
INTERESSADO: JOSÉ GADELHA FRANCO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.374 DE 10.11.92
PROCESSO Nº 923911-00
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : DECRETO Nº 24.648/92-PMB, QUE NOMEIA SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº CP-002/91-PMB-SEMAD-SEMEC.
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADO. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.377 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 924004-00
INTERESSADA: LUZIA DAGMAR FERREIRA PINHEIRO
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.379 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 923098-00
INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ FREITAS LOIOLA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.380 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 924003-00
INTERESSADA: CÉLIA LISBOA SANTIAGO
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.391 DE 19.11.92
PROCESSO Nº 924563-00
INTERESSADO: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.188

Processo nº 998/92
Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.
Referência: Município de Rio Maria.
Origem: Requerimento datado de 29.05.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Aldebaro Barreto da Rocha Klautau.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, desde que observadas todas as exigências legais. Excluindo-se os Membros da Suplência da Comissão Executiva, por não fazerem parte do Diretório eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, salvo no que diz respeito aos suplentes eleitos.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de novembro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente- Juiz Jaime Rocha-Relator-Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, SEÇÃO DO PARÁ, para RIO MARIA.
DIRETÓRIO: Raimundo Olímpio de Araújo, Francisco Cícero da Silva, Bonevard Alves Pinto, Oribes Primo de Freitas, José Afonso Mariano, Jeciene Rodrigues Rocha, João Pereira de Oliveira, Hélio Alves Pinto, Zulimar Milhomem da Silva, Adrião Rodrigues da Lima Neto.
SUPLENTE: Humbilina Rodrigues da Silva, José Onofre Saturnino, Modesto Pereira do Amaral, João dos Santos de Souza.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bonevard Alves Pinto
SUPLENTE DE DELEGADO: Oribes Primo de Freitas.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Francisco Cícero da Silva
Vice-Presidente: Raimundo Olímpio de Araújo
Tesoureiro: Oribes Primo de Freitas
1º Secretário: Adrião Rodrigues Lima Neto

ACÓRDÃO Nº 13.192

Processo nº 996/92
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.
Referência: Município de Guruçá.
Origem: Requerimento datado de 28.05.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Aldebaro Barreto da Rocha Klautau.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de partido político, excluindo-se uma suplente irregularmente eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade deferir o pedido com exclusão da Sra. Marisete Macedo dos Santos, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 17 de novembro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente- Juiz Jaime Rocha-Relator-Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, SEÇÃO DO PARÁ, para GURUÇÁ.

SÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, SEÇÃO DO PARÁ, para GURUÇÁ.
DIRETÓRIO: Nazaire Cordovil Barbosa, Amor Assis Favacho, Dinalva Santana Rodrigues, Antonia Maria da Paixão Carneiro, Edna Santana Rodrigues, Crezolita de Nazaré, Mauro Ronildo Serrão Cabral, Marruf Flunye Mokaci Auad, Raimundo Macedo dos Santos, Luciene Costa Barros, Angela Maria Araujo Carneiro, Alba Macedo Carneiro, Jerônimo Macedo Carneiro, Maria Emília Gomes Soares, Marlinda Alves de Lima.
SUPLENTE: Marisete Macedo dos Santos, Luis Carlos de Moraes Santos, Rosa Helena Macêdo, Aldicélio Gomes Soares, Elieson Gomes Soares.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Nazaire Cordovil Barbosa.
SUPLENTE DE DELEGADO: Amor Assis Favacho.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Nazaire Cordovil Barbosa
Vice-Presidente: Amor Assis Favacho
Secretária: Dinalva Santana Rodrigues
Tesoureiro: E na Santana Rodrigues
Suplentes: 1º Crezolita de Nazaré Carneiro
2º Marlinda Alves de Lima
3º Alba Macedo Carneiro
4º Antonia Maria da Paixão Carneiro

PROCESSO Nº 2.121/92

AUTOS DE: PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BARCARENA.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA RENOVADORA DE BARCARENA (PTR/PST/PTB), por seu advogado Dr. Mário Chermont.
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 13.150, de 03.11.91, deste T.R.E.

A Coligação Frente Trabalhista Renovadora de Barcarena, que abriga as agremiações: PTR/PST/PTB, interpôs recurso especial pleiteando a reforma do Ac. nº 13.150, de 03.11.92-TRE, para que se efetive a recontagem do pleito de 03.10.92.

Relato sucinto dos fatos:

A recorrente em 16.10.92 requereu ao Juízo Eleitoral da 65ª Zona (BARCARENA) recontagem dos votos das Eleições Majoritárias e Proporcionais a guisa de irregularidades nos Boletins. Por falta de amparo legal foi o pleito indeferido.

Inconformada com essa decisão recorreu a este T.R. no sentido de a reformar sem apresentar prova das alegadas irregularidades, razão que levou este Tribunal a conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos da Ementa seguinte:

ACÓRDÃO Nº 13.150/TRE

EMENTA:- Apuração. Pedido de recontagem de votos de todo o pleito. Indeferimento. Descabimento do pedido diante da disciplina do art.25 da Lei nº 8.214/91, que autoriza a contagem de votos de uma determinada Seção. Inaplicabilidade em relação ao universo do pleito. Conhecimento, mas não provimento do recurso ante a manifesta ausência de provas do alegado.

Inconformada com o Acórdão nº 13.150-TRE transcrito, recorre a Corte Superior sem demonstração de arrimo a norma legal que o ampare.

As decisões dos TREs. são finais, terminativas, irrecorríveis, encerram definitivamente debate sobre a matéria enfrentada.

São raras as hipóteses de cabimento de recurso ditadas pelo art.276 do C.E. e a presente questão, não se situa no âmbito de qualquer delas.

Como se vê, não há sustentação legal, que ampare o recurso interposto. A manifestação do recorrente, não poderá ir além do julgamento deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão nº 13.150/92, uma vez que a matéria enfrentada encerrou definitivamente o debate.

TITO COSTA ensina que: "... As questões eleitorais, quando levadas aos Tribunais deve ter pronta decisão, a fim de que não se possa interromper a marcha regular do processo eleitoral em si mesmo, o qual se inicia com a escolha dos candidatos, seu registro, eleição, diplomação, terminando com a posse, etc ..." (IN RECURSO ELEITORAL, PÁG. 81).

O T.S.E. firmou jurisprudência no sentido de não conhecer de recurso que carcer dos pressupostos legais, como enfatiza o seguinte julgado:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**RECURSO ESPECIAL** - PRESSUPOSTO - Ao recorrente incumbe demonstrar a existência de conflito jurisprudencial e caracterizar o dispositivo legal que teria sido vulnerado pelo decisório regional, sem o que não se conhece de recurso especial (TSE, Ac.5.986, Rel. José Boselli, Boletim Eleitoral, 304:897).

Quando a apresentação de provas nesta fase recursal não é admissível, como bem prescreve o Acórdão nº 11.043 (Recurso nº 3.466 - Colatina/ES):

**EMENTA:** - RECURSO ESPECIAL. Reexame de prova. Inadmissibilidade. Não se admite, no âmbito restrito do recurso especial, o reexame de prova que, além do mais, não ultrapassaria o instituto da preclusão. Recurso Especial não conhecido." (L)

Assim, não comprovado o dissídio jurisprudencial a justificar a admissibilidade do recurso, nega-lhe seguimento.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Des. CLIMÊNIO DEWADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

(G.Reg.43.576)

**JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ**  
29ª ZONA - BELÉM

**EDITAL Nº 154/92**

A Bacharela **SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral vigente, terão trinta (30) dias contados a partir da publicação deste Edital, para justificar com suas faltas os funcionários abaixo relacionados nomeado membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de votos desta 29ª Zona Eleitoral:

- |                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Nome                             | REPARTIÇÃO  |
| Rosemário de Souza Soares        | ELETRONORTE |
| Raimundo Adonai M.Pantoja        | EMBRATEL    |
| Maria da Graça G.da Silva        | TELEPARÁ    |
| João Batista Canelas Cabral      | CELPA       |
| Angelina Lúcia Maués de Souza    | TCE         |
| Vitoria Raimunda S.Alcantara     | CELPA       |
| Maria Lea M.Barroso              | Ass. Legis. |
| Ubiratan Silva da Silva          | BASA        |
| Maria Terezinha Viegas de Barros | TJE         |
| Leo Florencio da Silva           | TELEPARÁ    |
| Adalberto Melo Lopes             | CELPA       |
| Odeildo Marinho da Silva         | TJE         |
| Ronaldo Costa dos Santos         | UFF*        |
| Antonio José B.do Nascimento     | TELEPARÁ    |
| Maria da Conceição F. Saavedra   | UFF*        |
| Edivaldo Lima Araújo             | SESPA       |
| Nestor Barros Lobato             | CELPA       |
| Idilson Graça Lima Santos        | CELPA       |
| Valdenice Ferreira Alves         | CELPA       |
| Juraci Maria de Almeida          | UFF*        |
| Marizete Monteiro da Rocha       | Col.Moderno |
| Rosilene de Souza Damasceno      | CELPA       |
| José Olinto de Souza             | P.G.Justiza |
| Jorge Luiz Dias de Almeida       | BASA        |
| Gimol Moura de Souza             | INSS        |
| Raimundo Nonato de A.Monteiro    | BANPARÁ     |
| Ana Silvia Andrade Moraes        | IPASEP      |
| Luiz Costa                       | CELPA       |
| Aracy Costa Santos               | UFF*        |
| Pedro Nolasco de F.Moia          | COSANPA     |
| Augusto Cesar de Assis Dias      | Ass. Legis. |
| Jocelin de Amorim Carvalho       | CELPA       |
| Mauro H. da Costa Mendes         | IPASEP      |
| Celeste Maria da Silva Couto     | SEMEC       |

- |                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Evaristo da Silva Souza          | BANPARÁ     |
| Maria Betania da S.Barros        | SEPLAN      |
| Edmilson França Medeiros         | TELEPARÁ    |
| Otilia Maria L.B. Seiffert       | UFF*        |
| José Lourenço de C. Siqueira     | P.G.Justiza |
| Mauro Assis Martins              | IPASEP      |
| Ivanildo Bandeira Anchieta       | EMBRATEL    |
| Anselmo Gomes Baia               | P.T.NEVES   |
| Valtina F.da Trindade            | INSS        |
| Francisco Rodrigues de Melo      | INCRÁ       |
| Ivanildo Lobato do Nascimento    | Câm.Munic.  |
| Albertino Galvão da Silva        | EMBRATEL    |
| Andrelina de Jesus B.Villas Boas | IRA         |
| Jaime Alcântara de Souza         | INSS        |
| Raimundo D.Uchoa Viana           | ELETRONORTE |
| Raimundo Lisboa                  | EMBRATEL    |
| Ronaldo Jorge G.N.da Motta       | CELPA       |

- |                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Rosaly Salgado Pinheiro          | CELPA       |
| Clea de Oliveira F. Gomes        | UFF*        |
| Maria Bernadete C.de M.Pinho     | CELPA       |
| Raimundo Nonato Monteiro         | CELPA       |
| Ivalney Banieri Brito            | CEF         |
| Mancel Mendes Farias             | TJE         |
| Mariza de Nazaré A.Santos        | ITERPA      |
| Antonio C.O. da Silva            | CELPA       |
| Eduardo Martins Mericias         | INSS        |
| Lucidéa da Silva Martins         | IPASEP      |
| Joaquim Ferreira Barbosa         | UFF*        |
| José A. de O.Malcher             | EMBRAPA     |
| Ana Lúcia Moraes Tobias          | BANPARÁ     |
| Jeremias M.Maia Russo            | BANPARÁ     |
| Maria Virginia Souza Azevedo     | TRE         |
| João Bosco Ribeiro Monteiro      | P.G.Estado  |
| Paulo Emanuel Peres Monteiro     | CELPA       |
| Suely Maria Gomes Santiago       | CELPA       |
| Raimundo C.da Silva Mota         | ELETRONORTE |
| Rosalba Teixeira Bastos          | INSS        |
| Aluizio Paes da Silva            | BASA        |
| Raimundo Martins dos Santos      | BANPARÁ     |
| Rui Guilherme Souza da Silva     | BANPARÁ     |
| Maria José de Vasconcelos Silva  | UFF*        |
| José Ney de Siqueira Mendes      | UFF*        |
| João Maria do Amaral Torres      | UFF*        |
| Ruth H. Nicodemus dos Santos     | SESPA       |
| Cremilda Natalina de S.Magalhães | SEJU        |
| Mariq de Lourdes P. Furtado      | SEMEC       |
| Antonio de J. Costa Nascimento   | UNESPA      |
| Edir Pinto da Silva              | UFF*        |
| Severo Alves do Carmo            | UFF*        |
- E, para constar, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal, em 25/11/92. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, o datilografar.
- SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
(G.Reg.43.576)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 5ª J.CJ-1.251/91.

O Doutor **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dela notícia tiverem, que no dia 20.01.93 às 15h05, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por **LÁZARO JORGE DA SILVA** contra **SILEIA FERREIRA SILVA - SUPER GESSO**, bens esses que se encontram no Depósito Público do TRT da 8ª Região, sito à Trav. D. Pedro I, 750, a seguir discriminados:

-01(uma) máquina de escrever, marca Remington, 33L, cor bege, 60 espaços, no estado. Valor atribuído Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

-01(um) conjunto de pátio em ferro, cor branca, composto de uma cadeira de balanço para dois lugares. Quatro cadeiras e uma mesa de centro, no estado. Valor atribuído: Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

-01(uma) cadeira de madeira de lei, com estrutura de ferro niquelado, três gavetas, fechadura lateral, no estado. Valor atribuído: Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de 1992. Eu,

(Roberto Santos), Auxiliar Judiciário. E eu, **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho

(G.Reg.43.368)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citada a **MASERVA ENGENHARIA LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5ª J.CJ-1023/91, em que é exequente **ANTÔNIO JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO** e outros, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-.... 11.878.008,07 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITO CRUZEIROS E SETE CENTAVOS), correspondente a principal, honorários e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 01.04.92.

**R E S U M O**

Principal	Cr\$-10.125.635,16	
Honorários	1.518.845,26	11.644.480,42
Custas		233.527,65
Total a depositar	Cr\$- 11.878.008,07	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de novembro de 1992. Eu, **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho, o datilografar.

(G.Reg.43.467)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de Cinco(05) dias.**

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa **HE LIMAR PERFURACOES MARITIMAS E TERRESTRES LTDA.**, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Reclamada no Proc. nº 6ª J.CJ-487/90, em que é Reclamante **ALIRIO BONCAL - VES BOUCAO**, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-10.218.149,25 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E DEZITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NAO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUCAO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens / quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que devesa ser afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos dez dias do mês de Novembro de 1992. Eu, **LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA**, Juiz do Trabalho, o datilografar. E eu, **João Brito**, Diretor de Secretaria, o datilografar. E eu, **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho, o datilografar.

O JUIZ: **LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA**, Juiz do Trabalho.

(G.Reg.43.429)





359.929.9, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Clínicas da URES/PRESIDENTE VARGAS/DO a partir de 02.01.92. CP92/0068323-1

Port. nº 1866/92 - Designar, VERA RITA DE MORAES, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 401.138.4, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Arquivo Médico e Estatístico da URES/PRESIDENTE VARGAS/DO a partir de 02.01.92. CP92/0068114-0

Port. nº 1867/92 - Designar, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS MELO, Enfermeira, oriunda do INAMPS, matrícula nº 357.524.1, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Diagnóstico e Terapêutica da URES/PRESIDENTE VARGAS a partir de 01.07.92. CP92/0068324-0

Port. nº 1868/92 - Designar, CLAUDETE PEDROSO COUTO, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 402.126.6, para responder pela Chefia FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/SANTAREM, a partir de 02.01 a 03.09.92. CP92/0068115-8

Port. nº 1864/92 - Designar, JOÃO BATISTA SALES DE CARVALHO, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 310.347.1, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da URES/PRESIDENTE VARGAS/DO a partir de 02.01.92. CP92/0068322-3

**TRANSFERIR**

Port. nº 0534/92 - Transferir, a partir de 01.12.92 EDUARDO CASTELO BRANCO LEÃO NETO, Médico, da UBS II/Pedreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 02.12.92. mcl

ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0068329-0

**ERRATA****DESIGNAR:**

Port. nº 2009/16.11.92-DESIGNAR, BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, para responder pela Direção, DAS-4, do 4º Centro Regional de Saúde, no período de 04.10. a 02.11.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.349/19.11.92.

CP92/0068316-9

**RESUMO DE PORTARIAS****TRANSFERIR:**

Port. nº 0493/27.11.92-Transferir, a pedido, a partir de 01.12.92, MARIA AUXILIADORA PIMENTEL FARIAS Agente de Saúde, da UBS II/Ananindeua para a UBS II/Terra Firme com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068124-7

Port. nº 1977/16.11.92-Transferir, a partir de 11.11.92, JOSÉ WALBER ALVES MARQUES, Médico, da UBS IV/Mojú para a UBS II/Providência, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068315-0

Port. nº 1971/17.11.92-Transferir, a pedido, a partir de 01.12.92, ELIAS LISBOA BAHIA, Agente de Portaria, da UBS II/Sacramenta para a Unidade de Reabilitação Física, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068314-2

**CESSAR:**

Port. nº 2001/16.11.92-CESSAR, a partir de 03.08.92, os efeitos da Portaria nº 1986/91, que designou MARIA LUCIA VALE FEITOSA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Maracanã. CP92/0068321-5

Port. nº 1967/16.11.92-CESSAR, a partir de 03.11.92, os efeitos da Portaria nº 1856/91, que designou CLAUDONOR DE OLIVEIRA E SILVA, Odontólogo, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Melgaço. CP92/0068328-2

Port. nº 1974/16.11.92-CESSAR, a partir de 03.11.92, os efeitos da Portaria nº 3620/91, que designou MARIA CARMELITA BERNARDES DA COSTA CABRAL, Enfermeira, para a Função Gratificada de Vice-Diretor, FG-3, da Unidade Especial Abrigo João Paulo II. CP92/0068116-5

Port. nº 1970/17.11.92-CESSAR, a partir de 01.11.92, os efeitos da Portaria nº 1252/90, que colocou o servidor ELIAS LISBOA BAHIA, Agente de Portaria, lotado na UBS II/Sacramenta, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Belém. CP92/0068320-7

Port. nº 1976/16.11.92-CESSAR, a partir de 10.11.92, os efeitos da Portaria nº 0798/92, que designou JOSÉ WALBER ALVES MARQUES, Médico, para a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Mojú. CP92/0068308-8

Port. nº 2029/19.11.92-CESSAR, a partir de 30.10.91, os efeitos da Portaria nº 2694/91, que designou TELMA LÚCIA LOPES NUNES, Datilógrafa, para a Função Gratificada de Chefe, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Primavera. CP92/0068313-4

Port. nº 1783/17.11.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 29.08.89, os efeitos da Portaria nº 0998/87, que designou o servidor D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ, Engenheiro, para a Função de Chefe da Divisão de Projetos Arquitetônicos/DOS. CP92/0068312-6

Port. nº 1957/17.11.92-CESSAR, a partir de 03.11.92, os efeitos da Portaria nº 1626/92, que designou a servidora LAERCIA RIBEIRO PINHEIRO, Administradora,

para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH. CP92/0068319-3

Port. nº 1956/17.11.92-CESSAR, a partir de 03.11.92, os efeitos da Portaria nº 1186/92, que designou as servidoras ROSANGELA ROCHA PIRES, DAISE FRANCISCA BEMERGUT, ZULEIDE BATISTA DA SILVA e BENEDITA FIRMI NO DE ABREU para, sob a Coordenação da primeira, com porem a Comissão sobre a reformulação do Quadro Funcional da SESP, objetivando atualizar o Padrão de Pessoal existente. CP92/0068327-4

Port. nº 1981/17.11.92-CESSAR, a partir de 03.09.92, os efeitos da Portaria nº 1118/91, que colocou a servidora CARLA MERCIA DO ROSÁRIO E SOUZA, Médica, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, à disposição do Hospital João de Barros Barreto. CP92/0068335-5

Port. nº 2027/19.11.92-CESSAR, a partir de 03.11.92, os efeitos da Portaria nº 0962/90, que regularizou a situação funcional da servidora TEREZA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, Bibliotecarista, lotada no CRS, mandando-a servir no Hospital dos Servidores do Estado, com 30 h. de serviços semanais. CP92/0068343-6

**DESIGNAR:**

Port. nº 1952/16.11.92-DESIGNAR, EDILVA MACEDO DE CAMPOS, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretor, FG-3, da Unidade Especial Abrigo João Paulo II, a partir de 03.11.92. CP92/0068106-9

Port. nº 1968/16.11.92-DESIGNAR, JOSÉ ALDRIM DE SOUZA, Agente de Saneamento, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Melgaço, a partir de 03.11.92. CP92/0068351-7

Port. nº 1969/16.11.92-DESIGNAR, ANA RITA MOTA DE SOUZA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Melgaço, a partir de 03.11.92. CP92/0068107-7

Port. nº 2003/16.11.92-DESIGNAR, SALVA FELIPE KHOUAR ABE FADEL, Farmacêutica, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Maracanã, a partir de 03.11.92. CP92/0068108-5

Port. nº 2002/16.11.92-DESIGNAR, MARIA LUCIA VALE FEITOSA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Maracanã, a partir de 03.08.92. CP92/0068359-2

Port. nº 0456/23.11.92-DESIGNAR, CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES, Farmacêutico, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Ourém, a partir de 01.10.92. CP92/0068367-3

Port. nº 0498/27.11.92-DESIGNAR, RILDO DE SOUSA DIAS Agente Administrativo, para responder pela Secretaria, FG-3, do 9º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0068375-4

Port. nº 0497/27.11.92-DESIGNAR, MARIA DE SOUZA NAS CIMENTO, Auxiliar de Informática, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Núcleo de Informação em Saúde, no período de 10. a 14.08.92, em substituição ao titular que se encontra participando da Reunião Norte-Nordeste para Avaliação dos Sistemas de Informações em Estatísticas Vitais, realizada na cidade de Fortaleza-CE. CP92/0068383-5

Port. nº 0504/30.11.92-DESIGNAR, MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA LIMA, Farmacêutica, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS IV/Redenção, no período de 01.09. a 30.10.92, em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial. CP92/0068391-6

Port. nº 1961/11.11.92-DESIGNAR, MARILZE DE JESUS ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária, FG-2, da UBS IV/Marapanim, a partir de 03.11.92. CP92/0068399-1

Port. nº 1962/11.11.92-DESIGNAR, IEDA AUXILIADORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Marapanim, a partir de 03.11.92. CP92/0068099-2

Port. nº 1963/11.11.92-DESIGNAR, EDILENE DE SOUZA VIEIRA, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV/Marapanim, a partir de 03.11.92. CP92/0068100-0

Port. nº 1964/11.11.92-DESIGNAR, RAIMUNDO PENICHE PINHEIRO, Biólogo, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Marapanim, a partir de 03.11.92. CP92/0068398-3

Port. nº 1975/11.11.92-DESIGNAR, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo do 9º CRS, a partir de 01.10.92. CP92/0068098-4

Port. nº 1992/16.11.92-DESIGNAR, IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/SETRAN, a partir de 03.11.92. CP92/0068390-8

Port. nº 2006/16.11.92-DESIGNAR, FRANCISCA SÓLANGE ALENCAR DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária, FG-3, do 13º Centro Regional de Saúde, a partir de 03.08.92. CP92/0068397-5

Port. nº 2010/16.11.92-DESIGNAR, DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Secretária, FG-2, da UBS IV/Santa Cruz do Arari, a partir de 04.11.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 02 de Dezembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0068389-4

**RESUMO DE PORTARIAS****TRANSFERIR**

Port. nº 0488/25.11.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, RAIMUNDA CRISTOVÃO DE SOUZA, Agente de Saúde do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068090-9

Port. nº 0489/25.11.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, POSSIDONIA COSTA MAGNO, Agente de Saúde do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068091-7

Port. nº 0490/25.11.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, DORISBELA LOPES DOS SANTOS, Agente de Saúde do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068092-5

Port. nº 0491/25.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, SENHORINHA SOUZA DE OLIVEIRA CORREA, Enfermeira da Ure, de Ref. Psiquiátrica Ass. Amb. de Urg. e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068382-7

Port. nº 1671/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, ADELCEY FELIX DE BARROS, Enfermeira da Ure, Psiquiátrica Ass. de Urg. e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068374-6

Port. nº 1672/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, o servidor ALEXANDRE HENRIQUE GOMES, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068381-9

Port. nº 1673/28.10.92-TRANSFERIR- a partir de 01.10.92, o servidor ALFREDO JESUS DO COU TO FILHO, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068366-5

Port. nº 1674/28.10.92-TRANSFERIR- a partir de 01.10.92, o servidor ALFREDO RODRIGUES DE SENA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068373-8

Port. nº 1675/28.10.92-TRANSFERIR- a partir de 01.10.92, a servidora AMELIA FERREIRA TEIXEIRA, Agente de Artes Práticas, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068358-4

Port. nº 1676/28.10.92-TRANSFERIR- a partir de 01.10.92, a servidora ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA, Auxiliar de Informática, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068365-7

Port. nº 1677/28.10.92-TRANSFERIR- a partir de 01.10.92, ANA MARIA GOES BARATA, Assistente Social, do Ure Psiqui. Assist. Amb. de Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068350-9

Port. nº 1723/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DE BELEM PINHEIRO DE BRITO, Agente de Artes Práticas, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068408-4

Port. nº 1724/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DE JESUS AZEVEDO MARIALVES, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068407-6

Port. nº 1725/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DE NAZARÉ CABRAL DOS PASSOS, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068415-7

Port. nº 1726/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DE NAZARÉ COSTA PEREIRA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068406-8

Port. nº 1727/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DE NAZARÉ PANFOJA DA SILVA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068414-9

Port. nº 1728/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA, Agente Administrativo, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068405-0

Port. nº 1729/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DO ROSARIO DE LIMA OLIVEIRA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068413-0

Port. nº 1730/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DORALICE QUADROS MAFRA, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068421-1

Port. nº 1731/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA HELENA BARBOSA GUIMARÃES, Médica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068453-0

Port. nº 1732/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA INALDA COELHO COSTA, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068357-6

Port. nº 1733/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA INES DOS SANTOS FONSECA, Técnico de Contabilidade, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068342-8

Port. nº 1712/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor LELIO ARAÚJO FERREIRA, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068326-6

Port. nº 1713/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora LINDALVA PINHEIRO ARAÚJO, Enfermeira, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068334-7

Port. nº 1714/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora LUCINETE DA SILVA TEIXEIRA, Agente Administrativo, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068333-9

Port. nº 1715/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora LUIZA DO CARMO ESTUMANO, Agente Administrativo, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068341-0

Port. nº 1716/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA CORREA DA SILVA, Técnico de Laboratório, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068349-5

Port. nº 1717/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA CREUSA DUARTE DE SOUZA, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068325-8

Port. nº 1718/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DA GRAÇA CASTRO CHAVES, Enfermeira, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068311-8

Port. nº 1719/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DA GRAÇA PAIXÃO, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068318-5

Port. nº 1720/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DAS DORES QUADROS DE ASSUNÇÃO, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068310-0

Port. nº 1721/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES SENA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068309-6

Port. nº 1722/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068317-7

Port. nº 1701/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IGNEZ DE SOUZA MACIEL, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068307-0

Port. nº 1702/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IRACEMA GUERREIRO MEIRELLES, Agente Administrativo, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068300-2

Port. nº 1703/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IRACEMA COSTA DA CUNHA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068292-8

Port. nº 1704/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IRACI MIRANDA MOURA, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068284-7

Port. nº 1705/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IVONE SARAIVA COELHO, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068276-6

Port. nº 1706/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IVONE SOUZA E SILVA, Agente Administrativo, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068275-8

Port. nº 1707/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IZABEL BRITO DE SOUSA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068283-9

Port. nº 1708/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora JACIREMA PORFIRIO DE LIMA SAMPAIO, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068291-0

Port. nº 1709/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor JAIRO GUILHERME GONZAGA VASCONCELOS, Enfermeiro, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068299-5

Port. nº 1710/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor JOÃO BATISTA NETO, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068306-1

Port. nº 1711/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS PIMENTEL, Agente Administrativo, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068298-7

Port. nº 1689/92 - Transferir a partir de 01.10.92 EDILSON LOPES MONTEIRO, Datilógrafo, da Ure. Psiquiátrica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068290-1

Port. nº 1690/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor EDIR MAX NAHON, Médico, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068305-3

Port. nº 1691/92 - Transferir a partir de 01.10.92 ELIANETE DO SOCORRO MARQUES NASCIMENTO, Enfermeira da Ure. Psiquiátrica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068282-0

Port. nº 1692/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora ENISE CASSIA ABDO NAJAJAR, Técnico em Reabilitação, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068274-0

Port. nº 1693/92 - Transferir a partir de 01.10.92 FERNANDA SUELY VIANA NUNES DA CRUZ, Nutricionista, da Ure. Psiquiátrica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068273-1

Port. nº 1694/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Médico, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068281-2

Port. nº 1695/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora GENEROSA VIEIRA NERES, Agente de Portaria, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068289-8

Port. nº 1696/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora GEORGINA BARBOSA BRASIL, Médica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068304-5

Port. nº 1697/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor GILBERTO MIRANDA DA SILVA, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068297-9

Port. nº 1698/92 - Transferir a partir de 01.10.92 o servidor GUILHERME BARROS SOARES, Médico Psiquiatra, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068288-0

Port. nº 1699/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora HOSANA SENA DO CARMO MONTEIRO, Agente de Saúde, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068296-0

Port. nº 1700/92 - Transferir a partir de 01.10.92 a servidora IEDA VASCONCELOS DA NOBREGA, Psicóloga, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068303-7

Port. nº 1678/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 a servidora ANGELICA NANCY BARBOSA ARAÚJO, Médica, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068280-4

Port. nº 1679/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 o servidor ANTONIO PESSOA DOS SANTOS, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068272-3

Port. nº 1680/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 a servidora ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068271-5

Port. nº 1681/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 a servidora ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA, Enfermeira, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068295-2

Port. nº 1682/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 o servidor CARLOS AUGUSTO ZEPERINO BATISTA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068287-1

Port. nº 1683/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 o servidor CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES, Médico, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068279-0

Port. nº 1684/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 CARLOS SANDRO DE SENA E SILVA, Auxiliar de Informática da Ure. Psiquiátrica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068270-7

Port. nº 1685/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 a servidora CARMEM CARDOSO MAGALHÃES, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068278-2

Port. nº 1686/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 a servidora CÉLIA CLEIDE SANTOS LEMOS, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068286-3

Port. nº 1688/92 - Transferir, a partir de 01.10.92 DELZUIA TEIXEIRA DE PAIVA, Enfermeira, da Ure. Psiquiátrica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068294-4

Port. nº 1734/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MARIA JOAQUINA NEVES CONTEENTE, Médico, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068302-9

Port. nº 1736/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068301-0

Port. nº 1737/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MARIA NAZARETH DA SILVA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068293-6

Port. nº 1738/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MARIA TEREZA ARAÚJO CORREA, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068285-5

Port. nº 1739/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MARIA TEREZA CORDOVIL DA SILVA, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068277-4

te de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068277-4

Port. nº 1740/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, o servidor MARIO ANTONIO MORAES VIEIRA, Enfermeiro, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068269-3

Port. nº 1741/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MARLY DE FATIMA GUEDES DAS MERCES Enfermeira, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068268-5

Port. nº 1742/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, o servidor MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, Motorista, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068140-9

Port. nº 1743/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora MINERVINA NERY DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068260-0

Port. nº 1744/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora NILDE DE JESUS JUREMA DOS SANTOS, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068252-9

Port. nº 1745/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora OTACILIA MOREIRA MIRANDA, Agente de Artes Práticas, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068244-8

Port. nº 1746/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora RAIMUNDA BARROSO DE ARAÚJO, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068236-7

Port. nº 1747/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora RAIMUNDA DE SÁ BARROS, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068228-6

Port. nº 1748/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora RAIMUNDA LUCIA ROSA RIBEIRO, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068220-0

Port. nº 1749/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora RAIMUNDA MARGARETH VILHENA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068212-0

Port. nº 1750/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora RAIMUNDA MARTINHA SOUZA CASTRO, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068204-9

Port. nº 1751/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora RAYMUNDA PIRES MONTEIRO, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068196-4

Port. nº 1752/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, o servidor RAIMUNDO DAS MERCES, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068188-3

Port. nº 1753/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora REGINA LOURENA DA SILVA MARQUES, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068180-8

Port. nº 1754/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora REGINA NAZARE OLIVEIRA POÇA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068172-7

Port. nº 1755/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora REGINA DE NAZARE SANTOS DE ABREU, Técnico de Laboratório, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068164-6

Port. nº 1756/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora ROSA MARIA VASCONCELOS E SILVA, Enfermeira, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068156-5

Port. nº 1757/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, a servidora ROSA TELES DE BARROS, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068155-7

Port. nº 1758/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, o servidor SERGIO ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068163-8

Port. nº 1759/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, o servidor SERGIO DAMIÃO CARVALHO MAIA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068171-9

Port. nº 1760/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, WANDA RODRIGUES DUARTE MALCHER, Agente de Portaria, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068179-4

Port. nº 1761/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, ZELIA MATIAS DA COSTA, Agente de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068148-4

Port. nº 1763/28.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, LUCILENE FONSECA SANTIAGO, Assistente Social, da Ure. Psiquiátrica, do HOSPITAL JULIANO MOREIRA para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP92/0068282-0

para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068187-5

Port. nº 1764/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, LUZINETE CHARLES BURNETT, Assistente Social, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068195-6

Port. nº 1765/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ, Agente Administrativo, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068147-6

Port. nº 1766/28.10.92- TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, MARIA DE FATIMA SOUSA FONTES, Enfermeira, do Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068146-8

Port. nº 1767/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, MARIA DE LOURDES LOBATO PEDROTO, Ag. de Saúde, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068138-7

Port. nº 1768/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA BALLEIRO, Agente de Saúde, da Unidade de Reabilitação Psico Social para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068203-0

Port. nº 1769/28.10.92- TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, PAULO SERGIO MEI RELES POSSANTE, Agente Administrativo da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068162-0

Port. nº 1770/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, ROBERTO AFONSO BARROS PINHEIRO, Agente Administrativo, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068170-0

Port. nº 1771/28.10.92- TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, ROSANE MARIA CARNEIRO DOS SANTOS, Terapeuta Ocupacional, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068178-6

Port. nº 1772/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, SANDRA HELENA ISSE POLARO, Enfermeira, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068186-7

Port. nº 1773/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, SEVERA ROMANA DE MENEZES REGO, Médica da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068211-1

Port. nº 1774/28.10.92- TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, SHEILA CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO, Médica, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068219-7

Port. nº 1775/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, SONIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA, Médica, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068227-8

Port. nº 1776/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, TEREZA MOREIRA MIRANDA VIANA, Agente Administrativo, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068235-9

Port. nº 1777/28.10.92- TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, VERA LUCIA DAS NEVES SOUSA REIS, Enfermeira, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068243-0

Port. nº 1778/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, WILMA SARAIVA GARCIA, Agente Administrativo, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068251-0

Port. nº 1779/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, INACIA MIRANDA DA COSTA, Agente Administrativo, do 1º Centro Regional de Saúde para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068154-9

Port. nº 1780/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, ELISA DA SILVA FELTOSA, Enfermeira, da Unidade de Reabilitação Psico Social para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068259-6

Port. nº 1781/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, VALNEIDE MARIA LIMA ARAUJO, Assistente Social, da Unidade de Reabilitação Psico Social para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068194-8

Port. nº 0500/30.11.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, OTAVIO AUGUSTO SOARES LEITE, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068139-5

Port. nº 0501/30.11.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JUNIOR, Médico, do Hospital Juliano Moreira para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068131-0

Port. nº 0502/30.11.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, EULINA ASSENCAO MACHADO NASCIMENTO, Agente Administrativo, do Gabinete para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068132-1

Port. nº 0503/30.11.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, DAYSE MARIA QUINTZEIROS DE ASSUNCAO, Médico, da Unidade de Referência Psiquiátrica para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0068202-2

Port. nº 1782/28.10.92- TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo, da Ure. Psiq. Assist. Ambul. Urgência e Emergência para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 02 de Dezembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH. CP92/0068210-3

(Fat. nº 10.014701, Reg. nº 10.014701, Dia: 03/12/92)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### DECISÃO REVOCATÓRIA

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/HSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E,

**CONSIDERANDO** o Aviso de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/92-HSE, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.10.92;

**CONSIDERANDO** a conveniência Administrativa em realizar o objeto da referida Licitação de maneira diversa daquela pedida no respectivo Edital;

### RESOLVE:

**REVOGAR** na forma do art. 30 da Lei nº 5.416/87 c.c. Art. 25, in fine, da Constituição Estadual, a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/92-HSE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Diretor Geral do Hospital dos Servidores do Estado-HSE, em 02 de dezembro de 1992.

Dr. JORGE ALBERTO LANGREK CHAVIA  
Diretor Geral - HSE

CP92/0068420-3

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 522/92-DG/HSE, de 01.10.92

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 549/92, de 13 de agosto de 1992, oriundo da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, acerca da colocação à disposição deste hospital do Sr. JAYME CÍRIACO DA CRUZ, Técnico de Nível A, funcionário daquele órgão;

### RESOLVE:

- 1- **LOTAR**, o Sr. JAYME CÍRIACO DA CRUZ, Técnico de Nível A, na Divisão de Serviços Gerais.
- 2- **ATRIBUIR**, ao Sr. JAYME CÍRIACO DA CRUZ, Função Gratificada - FG.1, para responder pelo Assessoramento da Chefia da Divisão de Serviços Gerais-HSE.

Belém, 02 de dezembro de 1992.

Dr. JORGE ALBERTO LANGREK CHAVIA  
Diretor Geral - HSE

CP92/0068412-2

(Fat. nº 10.013682, Reg. nº 10.013682, Dia: 03/12/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2422/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Convocar o corpo administrativo, técnico e docente das Escolas Estaduais de 2º grau, integrantes da relação em anexo, onde haverá o teste de seleção, e dos departamentos que integram a Diretoria de Ensino, para atuarem na função de Fiscais no dia 31.01.93, durante a realização das provas no horário de 07:00 às 12:00 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de novembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP92/0068392-4

ANEXO DA PORTARIA Nº 2422/92-GS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS ONDE SE REALIZARÃO O TESTE DE SELEÇÃO/93.

- 01- E.E. DEODORO DE MENDONÇA
- 02- E.E. ORLANDO BITAR

- 03- E.T. ESTADUAL DO PARÁ
- 04- E.E. JOSÉ ALVES MAIA
- 05- E.E. AUGUSTO MONTENEGRO
- 06- E.E. VISCONDE DE SOUZA FRANCO
- 07- E.E. LAURO SODRÉ
- 08- E.E. DOMINGO A. NUNES
- 09- E.E. M. CORDEIRO DE FARIAS
- 10- E.E. PAULINO DE BRITO
- 11- E.E. VILHENA ALVES
- 12- E.E. AUGUSTO MEIRA
- 13- E.E. PAULO MARANHÃO
- 14- E.E. JUSTO CHERMONT
- 15- E.E. MAROJA NETO
- 16- E.E. TEODORA BENTES
- 17- E.E. AVERTANO ROCHA
- 18- E.E. ANTONIETA S. FREIRE
- 19- E.E. ARTHUR PORTO
- 20- E.E. CAMILO SALGADO
- 21- E.E. BRIGADEIRO FONTENELLE
- 22- I.E.E.P.
- 23- E.E. AUGUSTO OLÍMPIO
- 24- E.E. CALDEIRA C. BRANCO
- 25- E.E. ANTÔNIA PAES SILVA
- 26- E.E. SANTOS DUMONT
- 27- E.E. AGOSTINHO MONTEIRO
- 28- E.E. Mª ARAÚJO FIGUEIREDO
- 29- C.I. FRANCISCO DA SILVA NUNES
- 30- E.E. PRES. CASTELO BRANCO
- 31- E.E. TEMÍSTOCLES ARAÚJO
- 32- E.E. PEDRO A. PEDROSO
- 33- E.E. COSTA E SILVA
- 34- E.E. PAES DE CARVALHO
- 35- E.E. DR. FREITAS
- 36- E.E. MÁRIO CHERMONT
- 37- E.E. SANTA MARIA DE BELÉM
- 38- E.E. HELENA GUILHON
- 39- E.E. JOSÉ VERÍSSIMO
- 40- E.E. ANTÔNIO G. LINS.

(Fat. nº 10.013695, Reg. nº 10.013695, Dia: 03/12/92)

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/92

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 18, nesta cidade, CGC nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Sub-Secretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Determinar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**; face aos diversos fatores que de sobremaneira dificultam o atendimento do Programa Escolar e em decorrência das contingências geográficas de nosso Estado, caracterizada pela extensão territorial no qual se encontram as unidades de ensino, e em decorrência da grande diversidade de necessidades de atendimento, como também contribui em muito para que tenhamos um perfil do letivo bastante heterogêneo, o que nos leva a um atendimento diferenciado à nossa clientela estudantil. Razões pelas quais urge que esta Administração com o intuito de solucionar o problema emergencial, uma vez que 50% dos Municípios, inclusive Belém e grande Belém já encontram-se em precárias condições de estoque tendo sua merenda garantida até o dia 04 de dezembro e 30% dos demais Municípios somente terão sua merenda garantida até 30 de dezembro, o mais grave ainda é a situação encontrada na Região bragantina e do Salgado, que já se encontram sem merenda escolar. Ressalta-se ainda que as Escolas conveniadas com esta Secretaria, que iniciaram no 2º semestre/92, no que significa dizer que necessitam urgentemente do atendimento da merenda. Salienta-se que o último quantitativo real de alunos atendidos pelo programa da merenda escolar é de 1.560.000 (Um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil).

Diante do quadro real encontrado, e levando-se em consideração o convênio nº 030/92, firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante e o Governo do Estado do Pará em caráter excepcional

objetivando repasse de recursos financeiros no valor de Cr\$ 8.052.251.517,00 (oito bilhões, cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e dezessete cruzeiros.), a fim de assegurar excepcionalmente o processo de aquisição de gêneros alimentícios por parte desta Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para o programa Estadual de alimentos escolares - PEAR, em atendimento aos Pré-escolares e escolares de 1º grau, matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino e das entidades filantrópicas cadastradas, alunos de 2º grau das Escolas Técnicas e agências técnicas federais, assinado em 11 de novembro de 1992, e mais ainda esclarecemos que o recurso encontra-se empenhado no MEC, aguardando o crédito na Conta desta Secretaria. Razão pela qual urge que esta Administração tome rápidas providências dada a situação de emergência caracterizada pela urgência de atendimento.

## QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1992

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

mento com base no inciso IV, art 15 da Lei Estadual nº 5.416/87 c/c art 208 da Constituição Federal, visando unicamente o interesse público, que é finalidade de precípua de toda Administração Pública, considerando parecer da fls do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 02 de dezembro de 1992.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio  
Sub-Secretário de Estado de Educação  
CP92/0068083-6

## RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5.416/87, a decisão do Sub-Secretário de Estado de Educação, referente a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PRAE, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Belém, 02 de dezembro de 1992.

Profº Romero Ximenes Ponte  
Secretário de Estado de Educação.  
CP92/0068080-1

(Fat. nº 10.014703, Reg. nº 10.014703, Dia: 03/12/92)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

Port.15097 de 1.12.92- DESIGNAR MARIA MIRILANDE DOS SANTOS LIMA, mat.0455946/010, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE Oscarina Penalber a partir de 23.9.92. CP92/0068184-0

Port.1286-B/92 de 30.11.92-PRORROGAR a licença P/participar do Curso de Pós-graduação Lato Sensu- Informática, nesta capital, do servidor JOÃO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA, mat.0291498/010, profª, lotado na EE Luiz Nunes Direito, nesta capital, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0068192-1

Port.1285-B/92 de 30.11.92-PRORROGAR a licença P/participar do curso de Pós-graduação Especialização e Gerência Financeira Empresarial, no Estado de Amazonas, com ônus para SEDUC, do servidor FRANCISCO LOPES DA SILVA, matrícula0378755/011, profª, na EE Maria Antonieta Serra Freire, no período de 31.7.92 a 30.3.93. CP92/0068200-6

Port.1287-B/92 de 30.11.92-SUSPENDER, por 15 dias úteis de trabalho, SUELI MARIA DRAGO PINHO, mat.0346780/014, profª AD-4, na EE José Bonifácio, nesta capital, de acordo com o art. 174. V, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.069 de 13.7.90. CP92/0068208-1

Port.15078 de 1.12.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Catarina Labouré, no período de 1.1.93 a 30.1.93. Cecília Alves dos Santos, ag.port. Mª de Nazaré Souza Brito, ag.port. João Neves Correa de Melo, ag.port. Raimunda Souza da Silva, ag.port. CP92/0068216-2

Port.15095 de 1.12.92-CONCEDER 07 dias de L/Saúde a JULIA DE PATIMA BRITO DA SILVA, profª, na EE Anibal Duarte, no período de 9.11.92 a 15.11.92. CP92/0068224-3

Port.15096 de 1.12.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a Mª DE PATIMA DA CRUZ SANTOS, profª, na EE Dr. Freitas, no período de 21.9.92 a 5.10.92. CP92/0068232-4

15107 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L.Aasist. a Sebastiana Tavares de Melo, Ag. Adm. na EE, A. Porto, no período de 06.10.92 a 03.01.93. CP92/0068240-5

15087 de 01.12.92-Conceder 40 dias de L. Saúde a Maria de Fátima Izemith Braga, Esc. Datilógrafo, no período de 19.10.92 a 27.11.92. CP92/0068263-4

15088 de 01.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Maria de Fátima Martins Lopes, Serv. na EE, Bom Jardim, no período de 03.11.92 a 17.11.92. CP92/0068144-1

15089 de 01.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Carlos Augusto Bezerra Falcão, Insp. de Alunos na EE, F. Ferrari, no período de 03.11.92 a 17.11.92. CP92/0068136-0

15090 de 01.12.92-Conceder 05 dias de L. Saúde a Regina Maria ALEXANDRIM da Silva, Ag. Adm. na EE, A. F. Sobral, no período de 27.10.92 a 31.10.92. CP92/0068128-0

15091 de 01.12.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Raimundo Benedito dos Santos, Vigia, na EE, A. B. Falcão, no período de 03.11.92 a 22.11.92. CP92/0068120-4

15092 de 01.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Joana Maria Resque Santos, Serv. na EE, D. Pedro II, no período de 12.11.92 a 26.11.92. CP92/0068143-3

15093 de 01.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Ana Lucia de Costa Gairas, prof. na EE, A. Z. de Assunção, no período de 06.11.92 a 20.11.92. CP92/0068142-5

15094 de 01.12.92-Conceder 10 dias de L. Saúde a Raimunda Moraes de Oliveira, prof. na EE, C. Rondonador, no período de 12.10.92 a 21.10.92. CP92/0068141-7

15101 de 01.12.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Raimundo Renato da Fonseca, prof. na EE, D. Pedro II, no período de 28.10.92 a 16.11.92. CP92/0068135-2

15102 de 01.12.92-Conceder 100 dias de L. Saúde a Vicente Celestino de Oliveira Falcão, prof. na EE, F. Ferrari, no período de 28.09.92 a 05.01.93. CP92/0068127-1

15103 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L. Saúde a Maria de Fátima Oliveira Alves, prof. na EE, Arturo Porto, no período de 28.08.92 a 25.11.92. CP92/0068151-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº 15/92 de 16.11.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a LUCIA Mª ROCHA BARBOSA, na EE. Humberto Fernandes, no mun. de Garrafão do Norte, no período de 12.11.92 a 12.03.93. CP92/0068159-0

- Port. nº 242/92 de 26.11.92, Conceder (05) dias de L. Saúde a HELENRUTH CONDE SOUZA, na EE. Silvano Nascimento, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 16.11.92 a 20.11.92. CP92/0068167-0

- Port. nº 243/92 de 30.11.92, Conceder (30) dias de L. Saúde a DAISE Mª JARDIM CORREIA, na EE. João Batista M. Carvalho, no mun. de Benevides, no período de 19.11.92 a 18.12.92. CP92/0068175-1

- Port. nº 244/92 de 01.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª HELENA DA CRUZ RIBEIRO, na EE. Pe. Marcos Schawaldler, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 24.11.92 a 23.03.93. CP92/0068183-2

- Port. nº 15040/92 de 30.11.92, Conceder (60) dias de L. Saúde a VALFREDO DE LIMA MONTEIRO FILHO, na EE. Conego Leitão, no mun. de Castanhal, no período de 09.10.92 a 07.12.92. CP92/0068191-3

- Port. nº 15041/92 de 30.11.92, Conceder (30) dias de L. Saúde a TEREZINHA MODESTO DA ROCHA, na EE. Mons. Edmundo Igreja, no mun. de Marapanim, no período de 07.10.92 a 05.11.92. CP92/0068199-9

- Port. nº 15042/92 de 30.11.92, Conceder (30) dias de L. Saúde a JACELINA CORDOVIL DE LIMA, na EE. Crigto Alves, no mun. de Curuçá, no período de 19.10.92 a 17.11.92. CP92/0068207-3

- Port. nº 15043/92 de 30.11.92, Conceder (11) dias de L. Saúde a Mª CREUSA DIAS DE OLIVEIRA, na EE. Ju piter Maia, no mun. de Curuçá, no período 07.10.92 a 17.10.92. CP92/0068215-4

- Port. nº 15044/92 de 30.11.92, Conceder (8) dias de L. Saúde a Mª CREUSA DIAS DE OLIVEIRA, na EE. Ju piter Maia, no mun. de Curuçá, no período 23.10.92 a 30.10.92. CP92/0068223-5

- Port. nº 15045/92 de 30.11.92, Conceder (90) dias de L. Saúde Prorrogação a MARGARIDA FERREIRA SANTOS DE SOUSA, na EE. Nª Sª Aparecida, no mun. Santarém, no período de 29.10.92 a 26.01.93. CP92/0068231-6

- Port. nº 20/92 de 20.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ADELAIDE Mª OLIVEIRA DA SILVEIRA, VANDELUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DE SOUZA, TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, ANA DE LIMA, E MERALDA SIQUEIRA DA SILVA, na EE. Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, no mun. de Rondon do Pará, no período de 25.01.93 a 23.02.93. CP92/0068150-6

- Port. nº 34/92 de 21.10.92, Retificar na Port. nº 7020/92, o período de 11.08.92 a 08.11.92 para 19.10.92 a 16.01.93, a Mª DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA PAIXÃO, na EE. Dr. José Malcher, no mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 20.05.85 a 19.05.90. CP92/0068149-2

- Port. nº 40/92 de 24.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE NAZARÉ GAMA CORREIA, na EE. Dr. José Malcher, no mun. de Colares, no período 01.12 a 30.12.92. CP92/0068157-3

- Port. nº 41/92 de 24.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de LUCIO NAZARÉ MIRANDA, na EE. Dr. José Malcher, no período de 01.12.92 a 30.12.92, no mun. de Colares. CP92/0068158-1

- Port. nº 42/92 de 26.11.92, Conceder (30) dias de L. Saúde a ANA Mª OLIVEIRA DA SILVA, na EE. Dr. José Malcher, no mun. de Colares, no período 16.11.92 a 15.12.92. CP92/0068166-2

- Port. nº 43/92 de 30.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO DA ROCHA MENDONÇA, na EE. Norma Guilhon, no mun. de Colares, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0068174-3

- Port. nº 44/92 de 30.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ Mª DIAS DA PAIXÃO, na EE. Norma Guilhon, no mun. de Colares, no período 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0068182-4

- Port. nº 45/92 de 30.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de IVONE FERREIRA DE MENDONÇA, na EE. Norma Guilhon, no mun. de Colares, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0068190-5

- Port. nº 46/92 de 30.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª IIMA DA GAMA CORREIA, na EE. Norma Guilhon, no mun. de Colares, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0068198-0

- Port. nº 1284-B/92 de 30.11.92, Tornar sem efeito a Port. nº 6397/83 de 16.06.83, que concedeu 180 dias de L. Especial, correspondente ao decênio de 01.04.70 a 01.04.80, a FRANCISCA ALVES FEITOSA, na EE. D. João VI, no mun. de Capanema. CP92/0068206-5

- Port. nº 15010-92 de 27.11.92 Dispensar, a pedido, Elizabeth Passos da Cruz, matric. nº 0372757/019, Professor AD-2, da função de Vice-Diretor da EE Nilza Nascimento, no mun. de Castanhal. CP92/0068214-6

- Port. nº 15011-92 de 27.11.92 Designar Ezonilde Braz da Silva, matric. nº 0271080/016, Ag. Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da EE Felisbela J Sussuará, no mun. de Santarém. CP92/0068222-7

- Port. nº 15020-92 de 30.11.92 Demitir Alda Gomes de Araújo, matric. nº 5294568/016, na 8ª DRE, no mun. de Óbidos, do emprego de Escrevente Datilógrafo, a partir de 01.05.92. CP92/0068239-1

- Port. nº 15079-92 de 01.12.92 Designar Jacqueline de Oliveira Corrêa, matric. nº 0362581/010, Professor AD-1, para responder pela função de Diretora da EE Magalhães Barata, no mun. de Sta. Izabel do Pará, durante o impedimento do Titular no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068247-2

- Port. nº 15080-92 de 01.12.92 Designar Sílvia Nair Lamego Amaro, matric. nº 0362930/012, Professor AD-1 para responder pela função de Diretora da EE Profª Doracy Leal, no mun. de Sta. Izabel do Pará, durante o impedimento do Titular no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068255-3

- Port. nº 15017-92 de 27.11.92 Demitir, a pedido, Maria Alice Pojo Batista, matric. nº 5362610/010, na EE Ma. da Conceição T de Souza, no mun. de Moju, do emprego de Professor, a partir de 01.11.92. CP92/0068262-6

- Port. nº 15022-92 de 30.11.92 Demitir, a pedido, Margareth Berenice de Souza, matric. nº 5228670/012, na EE Plínio Pinheiro, no mun. de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 01.09.92. CP92/0068254-5

- Port. nº 15023-92 de 30.11.92 Demitir, a pedido, Manoel Cosmo Cavalcante, matric. nº 5300177/010, na EE Jonathas Athias, no mun. de Marabá, do emprego de Vigia, a partir de 01.09.92. CP92/0068246-4

- Port. nº 15025-92 de 30.11.92 Demitir, a pedido, Hélio Anglada Júnior, matric. nº 5270340/019, na EE Cent. Educ 1ª e 2ª G "O Pequeno Príncipe", no mun. de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 01.09.92. CP92/0068238-3

- Port. nº 15018-92 de 30.11.92 Demitir, por abandono de emprego, Margarete Maria Dias da Costa, matric. nº 6331769/014, Professor, na EE Acy de J B Pereira no mun. de Conceição do Araguaia, a partir de 01.07.91. CP92/0068230-8

- Port. nº 015019-92 de 30.11.92 Designar Ângela Maria Bittencourt Soares, matric. nº 0422878/014, Esc. Datilógrafo, para responder pela função de Diretor da ERC Sagrada Família, no mun. de Bujaru, durante o impedimento do Titular no período de 09.09.92 a 23.10.92. CP92/0068165-4

- Port. nº 15026-92 de 30.11.92 Designar Maria da Glória Resende Oliveira, matric. nº 0208302/012, Professor AD-1, para responder pela função de Diretor da EE Raulino de O Pinto, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, durante o impedimento do Titular no período de 15.10.92 a 28.11.92. CP92/0068173-5

- Port. nº 15027-92 de 30.11.92 Autorizar o afastamento de Ademir Navarro Moreira, matric. nº 0651494/019, Ag. de Portaria, na EE Bolívar B da Silva, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068181-6

- Port. nº 15028-92 de 30.11.92 Autorizar o afastamento de Floripes Nascimento Ferreira, matric. nº 0507822/012, Professor, na EE Profa Yolande Chaves no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068189-1



CONTRATADO: JORGE LEAL EIRO DA SILVA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 115/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068410-6

CONTRATADO: MARINALDO DE NAZARÉ DE BRITO VIEIRA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 126/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068426-2

CONTRATADO: LUIZ DURVAL ARAÚJO PIUZA DE MELLO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 124/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068418-1

CONTRATADO: CÉSAR DE ASSIS NEGRÃO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 118/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068434-3

CONTRATADO: AGUIINALDO DE DEUS PINHEIRO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 107/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068442-4

CONTRATADO: NOÉ FERREIRA DA COSTA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 096/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068450-5

CONTRATADO: DANIELA FREITAS DE AZEVEDO COSTA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 082/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068458-0

CONTRATADO: SANDRA MARIA VIANA BENASSULY  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 106/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068457-2

CONTRATADO: IDINALDO RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 103/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068456-4

CONTRATADO: TEDDIE HELENO PEREIRA GARCIA DE LIMA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 102/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068455-6

CONTRATADO: ANTONIO ROBERTO FREITAS DOS SANTOS  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 101/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068454-8

CONTRATADO: CLÁUDIO DE BARROS TAVARES  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 114/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068441-6

CONTRATADO: TELMA REGINA BARBOSA DA SILVA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 092/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068433-5

CONTRATADO: IRENE MENDES PINHEIRO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 109/92 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068449-1

CONTRATADO: ELIELZA SARMENTO BRASIL  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 108/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068449-1

CONTRATADO: IETE PENA AZEVEDO QUIROZ  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 078/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068448-3

CONTRATADO: ALEXANDRE AUGUSTO MORAES DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 079/92 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068425-4

CONTRATADO: ELIZABETH NELO SOARES  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 087/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068447-5

CONTRATADO: ANA NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 085/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068446-7

CONTRATADO: VÂNIA LUISA PEREIRA MORAES  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 081/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068440-8

CONTRATADO: MARÍLIA MATOS SOARES  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 084/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068432-7

CONTRATADO: GERALDO TRIXEIRA DA COSTA FILHO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 113/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068445-9

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MARÍLIA MATOS SOARES  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".

CONTRATO Nº: 084/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068417-3

CONTRATADO: EMMALICE DIAS ALVARES  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 127/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068424-6

CONTRATADO: JOELMA MELO BENJAMIN  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 116/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068431-9

CONTRATADO: CRISTOVÃO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 130/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068439-4

CONTRATADO: ROSANA RODRIGUES VIRGOLINO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 126/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068416-5

CONTRATADO: CRISTINA DOS SANTOS MAIA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 112/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068437-8

CONTRATADO: MÁRIO MARTINS SOUTO JÚNIOR  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 121/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068438-6

CONTRATADO: LUCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 133/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068429-7

CONTRATADO: LENILSON PEREIRA DE HOLANDA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 117/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068430-0

CONTRATADO: ANA GLAUCILENE PIMENTA DE LIMA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 120/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068409-2

CONTRATADO: LUIZ CARLOS FRANÇA SILVA  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
CONTRATO Nº: 128/92  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068402-5

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratado: JOSÉ GULHERME PAES BARRETO  
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"  
Contrato Nº: 100/92  
Período de Prorrogação: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068401-7

Contratado: RITA DE CÁSSIA BELLEZA FERRADAES  
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"  
Contrato Nº: 088/92  
Período de Prorrogação: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068394-0

Contratado: EURIANE PEDROSA DO NASCIMENTO  
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".  
Contrato Nº: 110/92  
Período de Prorrogação: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068386-0

Contratado: PAULO FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA  
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"  
Contrato Nº: 090/92  
Período de Prorrogação: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068393-2

Contratante: DENISE CRISTINA DOS SANTOS RABELO  
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"  
Contrato Nº: 091/92  
Período de Prorrogação: 01.12.92 à 01.06.93 CP92/0068385-1

(Fat. nº 10.013684, Reg. nº 10.013684, Dia: 03/12/92)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1081 de 26.11.92 - Conceder a JOSÉ AUGUSTO CORREIA LOBATO, 02 diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Brasília, nos dias 02e 03.12.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.12.92. CP92/0068084-4

PORTARIA Nº 795 de 27.11.92 - Aplicar, PAULO SÉRGIO FERREIRA BESSA, a pena de suspensão de 05 dias úteis, no período de 27.11.92 a 03.12.92, tendo o que preceitua o Art. 184, § 1º da Lei nº 749/53. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0068218-9

PORTARIA Nº 655 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 1824, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, constituída através da Portaria nº 008, de 22 de janeiro de 1992, observando alterações e valores discriminados na fl.16 do Processo nº 579/66. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Dezembro/92. CP92/0068226-0

PORTARIA Nº 656 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 2140, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.11 do Processo nº 1808/70. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068250-2

PORTARIA Nº 659 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da pensão nº 1923, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.09 do processo nº 068/67. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068258-8

PORTARIA Nº 602 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 3790, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.45, do processo nº 685/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068267-7

PORTARIA Nº 661 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 1142 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.27 do processo nº 3824/73. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068266-9

PORTARIA Nº 662 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3629, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.27 do Processo nº 1638/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068265-0

PORTARIA Nº 663 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3876 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.22 do processo nº 778/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068257-0

PORTARIA Nº 664 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 3912, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.19 do processo nº 0180/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068249-9

PORTARIA Nº 667 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 4187, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl. 17 do Processo nº 2423/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de abril/92. CP92/0068241-3

PORTARIA Nº 668 de 25.11.92 - Alterar o valor da pensão nº 4048 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.13 do processo nº 3107/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de maio/92. CP92/0068233-2

PORTARIA Nº 669 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 3314, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.05 do processo nº 4502/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068225-1

PORTARIA Nº 670 de 25.11.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 3848 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl. 48 do Processo nº 819/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068217-0

PORTARIA Nº 671 de 25.11.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 1857 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.18 do Processo nº 1729/66. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068209-0

PORTARIA Nº 672 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 4019, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.13 do Processo nº 5060/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de setembro/91. CP92/0068201-4

PROC. nº 6462/92: DEFERIDO - PORTARIA nº 666 de 25.11.92 - EX.SEG. DÁRIO REIS NASCIMENTO - DECISÃO: Conceder em favor de LECY GOMES MASCARENHAS, viúva e filho do ex.segurado deste Instituto, Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-17.252.661,46. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58 aos meses

mentos de Pensões, constituídas através da Portaria nº 008 de 22 de janeiro de 1992, observando alterações e valores discriminados na fl. 14 do Processo nº 863/69. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068234-0

PORTARIA Nº 657 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da Pensão nº 803, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores na fl. 25 do Processo nº 15688/52. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068242-1

PORTARIA Nº 658 de 25.11.92 - Alterar o valor da pensão nº 2286, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl. 11 do Processo nº 1808/70. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068250-2

PORTARIA Nº 659 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da pensão nº 1923, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.09 do processo nº 068/67. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068258-8

PORTARIA Nº 602 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 3790, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.45, do processo nº 685/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068267-7

PORTARIA Nº 661 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 1142 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.27 do processo nº 3824/73. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068266-9

PORTARIA Nº 662 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3629, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.27 do Processo nº 1638/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068265-0

PORTARIA Nº 663 de 25.11.92 - Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3876 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.22 do processo nº 778/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068257-0

PORTARIA Nº 664 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 3912, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.19 do processo nº 0180/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068249-9

PORTARIA Nº 667 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 4187, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl. 17 do Processo nº 2423/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de abril/92. CP92/0068241-3

PORTARIA Nº 668 de 25.11.92 - Alterar o valor da pensão nº 4048 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.13 do processo nº 3107/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de maio/92. CP92/0068233-2

PORTARIA Nº 669 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 3314, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.05 do processo nº 4502/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068225-1

PORTARIA Nº 670 de 25.11.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 3848 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl. 48 do Processo nº 819/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068217-0

PORTARIA Nº 671 de 25.11.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 1857 de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.18 do Processo nº 1729/66. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de dezembro/92. CP92/0068209-0

PORTARIA Nº 672 de 25.11.92 - Alterar o valor da Pensão nº 4019, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl.13 do Processo nº 5060/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de setembro/91. CP92/0068201-4

PROC. nº 6462/92: DEFERIDO - PORTARIA nº 666 de 25.11.92 - EX.SEG. DÁRIO REIS NASCIMENTO - DECISÃO: Conceder em favor de LECY GOMES MASCARENHAS, viúva e filho do ex.segurado deste Instituto, Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-17.252.661,46. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58 aos meses

mos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP92/0068193-0

PORTARIA Nº 685 de 26.11.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 4475, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.12 do processo nº 3478/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de junho/92. CP92/0068185-9

PORTARIA Nº 686 de 26.11.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 3291, de conformidade com a Constituição Estadual e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na fl.10 do processo nº 5817/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de setembro/92. CP92/0068177-8

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando a necessidade de prorrogação da Contratação do Pessoal Temporário pela Lei Complementar nº 07/91, dando continuidade de atendimento nas áreas médico-Odontológicas e de Previdência;

Considerando o que dispõe o Art. 2º da Lei Complementar de nº 07/91;

**R E S O L V E**

I- Prorrogar o prazo de Contratação dos servidores abaixo relacionados:

NOME	PRAZO A EXPIRAR
-RAIMUNDA CUNHA GOMES	18.05.93
-ROSE MARY ARAÚJO LOBO	22.05.93
-JONAN DAS GRAÇAS BECKMAN PINHEIRO	25.05.93

II- Os Termos Aditivos entram em vigor a partir da data de sua publicação.

MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH  
Presidente do IPASEP CP92/0068169-7

Portaria nº 673 de 25.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 2276, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 08 do Processo nº 4011/79. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0068161-1

PORTARIA Nº 674 de 25.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 2157, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.21 do Processo nº 1301/69. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0068153-0

PORTARIA Nº 675 de 25.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 0195, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.05 do Processo nº 17.447/72. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0068145-0

PROC. Nº 6178/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 676 de 25.11.92-EX.SEG. MONCIR FERNANDES FARIAS, falecido em 24.07.92-DECISÃO: Conceder em favor de GILMAR DA SILVA FARIAS, a Pensão mensal inicial de R\$-1.199.144,19. Conceder em favor da mesma beneficiária da Pensão o Pecúlio no valor de R\$-120.000,00. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do Segurado. CP92/0068137-9

PORTARIA Nº 678 de 26.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 3738, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 14 do Processo nº 5863/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Outubro/92. CP92/0068129-8

PORTARIA Nº 680 de 26.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 1959, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.12 do Processo nº 4019/67. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0068121-2

PORTARIA Nº 681 de 26.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 1835, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.08 do Processo nº 804/66. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0068264-2

PORTARIA Nº 682 de 26.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 5182, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.15 do Processo nº 5278/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/92. CP92/0068256-1

PORTARIA Nº 683 de 26.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 1319, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 08 do Processo nº 5786/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/92. CP92/0068105-0

PORTARIA Nº 684 de 26.11.92- Alterar o valor da Pensão de R\$ 5289, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 08 do Processo nº 5107/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Agosto/92. CP92/0068248-0

PORTARIA Nº 679 de 26.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 5648, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 08 do Processo nº 6171/92. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Outubro/92. CP92/0068113-1

PROC. Nº 5776/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 648 de 30.11.92-EX.SEG. BIBIANO ALVES DE LIMA, falecido em 26.01.92, DECISÃO- Liberar as quotas -partes de Pensão pertencentes a LUCIANO e BELÍCIA DA SILVA LIMA, sobrestadas através da Portaria nº 302, de 22.07/92, no valor de R\$-24.009,50. Liberar quota-parte de Pecúlio no valor de R\$-24.000,00 em favor de LUCIANO DA SILVA LIMA, permanecendo sobrestada a quota-parte de MAURO JORGE BRAZ LIMA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP92/0068152-2

PORTARIA Nº 651 de 20.11.92- Proc. nº 5610/92- Ex. SEG.- LOU RIVAK SOUSA BRANDÃO, falecido em 23.07.92, a Pensão mensal inicial de R\$-238.705,88. Conceder o Pecúlio no valor de R\$-120.000,00, integralmente ao menor HELIVAL DE SOUZA BRANDÃO, por ser o único beneficiário inscrito pelo segurado. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de falecimento do segurado. CP92/0068160-3

PROC. Nº 3735/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 653 de 20.11.92-EX.SEG. EDNES SOLANGE NEVES DA ROCHA, falecida em 29.06.91-DECISÃO- Conceder em favor de MARIA SCORELINA NEVES ROCHA, a Pensão mensal inicial no valor de R\$-59.958,24. Conceder o Pecúlio no valor de R\$-120.000,00, dividido em partes iguais a ALEXANDRE LEÃO, ADIELA VENNENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA e MARIA SCORELINA NEVES DA ROCHA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de falecimento da segurada. CP92/0068168-9

PORTARIA Nº 800 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992.  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
Considerando o levantamento processado pelo Departamento de Previdência, determinado através do Memº nº 293/92.  
Considerando que, por ser de competência deste Órgão e os fatos narrados serem de extrema gravidade.  
R E S O L V E

I - DESIGNAR, os funcionários JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES e CLABER JOÃO TELHEIRA FREITAS, para sob a Presidência do primeiro; constituírem a Comissão de Processo Administrativo, destinada a apurar os fatos levantados pelo Departamento de Previdência, determinando os através do Memº nº 293/92.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH  
Presidente CP92/0068176-0

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

CGC: 04.834.305/0001-50

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
CONTRATADO: SYRILENE MARQUES DA SILVA  
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.12.92 a 30.05.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de Técnico em Planejamento de Turismo.  
c) AUTORIZAÇÃO: CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, de 11/05/92. CP92/0068427-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
CONTRATADO: FREDDES GARCIA DE LIMA FILHO  
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.12.92 a 30.05.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de Auxiliar Administrativo.  
c) AUTORIZAÇÃO: Casa Civil do Governo do Estado, de 27/05/92. CP92/0068435-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
CONTRATADO: WILMA CRISTINA ARAÚJO FIUZA DE MELO  
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.12.92 a 30.05.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de Auxiliar Administrativo.  
c) AUTORIZAÇÃO: Casa Civil do Governo do Estado, de 27/05/92. CP92/0068443-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
CONTRATADO: JOSÉ DIOGO MONTEIRO VAZ  
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.12.92 a 30.05.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de Auxiliar Administrativo.  
c) AUTORIZAÇÃO: Casa Civil do Governo do Estado, de 27/05/92. CP92/0068451-3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
CONTRATADO: MÁRIO HERNAN MURQUETTES REYES  
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.12.92 a 30.05.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de Assistente Técnico.  
c) AUTORIZAÇÃO: Casa Civil do Governo do Estado, de 12/06/92.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo Originário.  
Belém-PA, 23 de novembro de 1992. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente. CP92/0068459-9

(Fat. nº 10.013683, Reg. nº 10.013683, Dia: 03/12/92)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO DE DISTRATO  
Pelo presente instrumento de DISTRATO, a FEP, neste ato representada pelo Sr. MANOEL VIEGAS CAMPBELL Moutinho, Superintendente Geral e ALAN JAMES RIBEIRO BORGES, lotado na FEMP, no cargo de Aux. de Serviços Gerais "A", de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.12.92, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado publicado no D.O.E. Nº 27.239 de 12.06.92.

CP92/0068428-9  
(Fat. nº 10.013681, Reg. nº 10.013681, Dia: 03/12/92)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Port. Nº 216/92 de 23/11/92.

- 1 - Determinar o uso de crachá nas cores abaixo especificadas:
- azul: Presidente e Diretores da PRODEPA
  - amarelo: Coordenador de Assessoria e Gerente de Unidades da PRODEPA
  - branco: Assessor e empregado em geral da PRODEPA
  - verde: funcionário de cliente à serviço na PRODEPA
  - preto: técnico externo à serviço na PRODEPA
  - vermelho: visitante
  - vermelho: pessoa em treinamento na PRODEPA
- A palavra "TREINAMENTO" deverá constar desse crachá em tipo grande. CP92/0068354-1

Port. Nº 217/92 de 24/11/92.

Conceder a servidora ALEGRIA ZAGURY DAHAN, Matrícula nº 71.503 Administrador II, Licença Especial de 30 (trinta) dias com base na Lei nº 5.099 de 30.11.83, garantidos todos os direitos e vantagens, a partir de 24.11.92 a 23.12.92. CP92/0068346-0

Port. Nº 218/92 de 26/11/92.

Designar o servidor MANOEL BATISTA DE BARROS, Matrícula Nº 70.488 Operador Micrográfico, para a Função de Supervisor de Equipe (IPASEP) do Departamento de Microfilmagem da Diretoria de Serviços da Empresa, período de 15.10.92 a 30.06.93. CP92/0068353-3

Port. Nº 219/92 de 26/11/92.

Designar o servidor FILOMENO AMORIM, Matrícula Nº 71.136, Auxiliar Administrativo I, para substituir Chefe de Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração Geral da Diretoria de Administração e Finanças da Empresa, no período de 24/11/92 a 23/12/92. CP92/0068345-2

Port. Nº 220/92 de 27/11/92.

Suspender a Servidora ALCIONE DO SOCORRO SOUZA GOMES Matrícula nº 71.252, Auxiliar de Produção, com perda de vencimentos pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir de 30/11/92 a 04/12/92, com base no artigo 482, item "H" da CLT.

MARCO ANTONIO BRANDÃO DA COSTA  
Presidente da PRODEPA CP92/0068338-0

(Fat. nº 10.013691, Reg. nº 10.013691, Dia: 03/12/92)

**TOMADA DE PREÇOS**

A Comissão de Licitação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, situado no prédio sede à Rod. Augusto Montenegro Km-10, Centro Administrativo do Estado, nesta Cidade.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
- DATA DA ABERTURA: 18.12.92
- HORÁRIO : 10:00

Informações e cópias do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, na Divisão de Compras - Sala 150. CP92/0068400-9

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.013692, Reg. nº 10.013692, Dias: 03, 04 e 07/12/92)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, especialmente designada, divulga aos interessados o resultado do Procedimento Licitatório, conforme abaixo:

CONVITE Nº 142/92

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
BELCOPY-Equip.Esc. Ltda.	único	Técnica e Preço
Belém(PA), 03 de dezembro de 1992		
a) Comissão		CP92/0068336-3

(Fat. nº 10.013696, Reg. nº 10.013696, Dia: 03/12/92)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. comunica aos participantes da Carta Convite nº 121/92 que resol



veu anular o referido certame, com fundamento no Art. 30 da Lei Estadual Nº 5.416/87. Belém, 03 de dezembro de 1992 CP92/0068344-4

(Fat. nº 10.013697, Reg. nº 10.013697, Dia: 03/12/92)

2ª CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP-AUTO PÇAS PAULINO LTDA-CR\$331.281,69-DP-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPA-CR\$406.000,00-DP-OSVALDO MOREIRA GOMES-CR\$938.119,00-DP-COML ALANORTE LTDA-CR\$10.800,00,00-IC-RAIMUNDO ALBERTO COELHO-CR\$8.114.718,45-DP-J M C SILVA-CR\$254.132,00-DP-JOJO BUSTAQUIO DANTAS SILVA-CR\$62.580,00-DP-J ALIRIO SAMPAIO-CR\$952.497,97-DP-ATACADO DE DEBIDAS ELICIANTE-CR\$2.201.925,00-DP-MELQUIADES DAS MERCES LOPES-CR\$456.600,00-IC-CLEMENTE AFONSO P DE SOUSA-CR\$4.220.219,20-DP-MINUALDO DA C SANTOS-CR\$1.544.526,01-DP-EQUACIONAL MOTO PÇAS LTDA-CR\$101.608,31-DP-NORDENTAL COM REP LTDA-CR\$277.683,35-DP-COML GUAJARAUNA LTDA-CR\$1.417.305,83-DP-RAIMUNDO NAZARENO DIAS DA SILVA-CR\$339.419,58-DP-COMARQ CONST EDIF ARQUIT LTDA-CR\$457.500,00-DP-MADEIREIRA TEIXEIRA LTDA-CR\$3.200.000,00-DP-GRAFICA CRISTORAPHE LTDA-CR\$1.000.822,80-NP-LASTRO RENT A CAR S/O LTDA-CR\$10.138.624,64-DP-EDUARDO E M PI CANÇO-MB-CR\$1.498.600,00-DP-JULIVAL DAVI FERREIRA-CR\$2.254.062,00-DP-MANUEL FRANCISCO GALVÃO MOISES-CR\$1.476.600,00-DP-A C NASCIMENTO PINTO COM-CR\$28.401.675,00-DP JOSE DA PAIXÃO DE ARAUJO-CR\$4.857.787,32-DP-PAULO GAMA DA SILVA-CR\$141.048,42-DP-MARIVAL DUETI RESENDE SILVA-CR\$695.000,00-DP-AUTO E CIA LTDA-CR\$2.471.325,92-DP-WHITE MARTINS CASES IND NE SA-CR\$1.529.570,53-DP-B L ENG COM LTDA-CR\$690.900,00-DP-RUI G A TEIXEIRA-CR\$8.331.619,03-DP-ELETRONS MATERIAIS CONST LTDA-CR\$815.963,33-DP-AGROMAD LTDA-CR\$12.199.200,00-DP-AGROMAD LTDA-CR\$1.506.000,00-DP-DISTR DANIELE LTDA-MB-CR\$645.676,00-DP-FRAGOSO COM REP LTDA-CR\$678.300,00-DP-FRANCISCO XIMENES SOUZA AGUIAR-CR\$3.500,00-DP-FOO XIMENES SOUZA AGUIAR-CR\$90.000,00-DP-ETAMA AUTO PÇAS LTDA CR\$142.500,00-DP-COML COBRAMA LTDA-CR\$498.540,00-DP-I BALMA CAVALCANTE-CR\$997.655,80-DP-NILTON MENDES FERNANDES DO AMARAL CR\$445.438,00-DP-DARCY DALBERTO ULIANA-CR\$443.000,00-DP-DISTR LIMA LTDA-CR\$180.848,82-DP-COML ALANORTE LTDA-CR\$1.522.467,00-DP-IND COM MAGUARI-CR\$76.000,00-DP-COML ALANORTE LTDA-CR\$6.552.000,00-DP-JOACY DE MORAES ACCOD-CR\$91.333,34-DP-LOCADO RA MADEC LTDA-CR\$1.155.232,00-DP-CHURRASCARIA LANCH MAGUARI LTDA-CR\$2.000.000,00-DP-COML ALANORTE LTDA-CR\$3.000.000,00-DP COML GRUPO LTDA-CR\$2.698.750,00-DP-MARIA DO SOCORRO MARTINS FERREIRA-CR\$4.373.824,71-DP-COML NORTE NORDESTE REP LTDA-CR\$828.534,96-DP-MINUALDO C SANTOS-CR\$133.460,67-DP-M DIAS MIRAN DA-CR\$154.693,33-DP-PARA GRAFICA E EDITORA LTDA-CR\$1.663.987,61-DP-DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA-CR\$1.323.158,40-DP-FRANCISCO FREITAS DE BRITO-CR\$636.123,75-DP- MARIO ANTONIO GENTIL DE SALES-CR\$347.653,80-DP-PAULO PEIXOTO CALDAS-CR\$92.000,00-CTAC-EDILSON DAMASCENO ALBUQUERQUE-CR\$456.976,00-TP-FARMACIA BORTO LTDA-CR\$399.195,53-DP-ORIVALDO COSTA DOS SANTOS-CR\$561.253,00-DP-FRANCO E BENTES LTDA-CR\$392.667,52-DP-ANT FERREIRA-CR\$900.000,00-DP-CONFECÇÕES DALLIA LTDA-CR\$1.223.396,00-DP-ANTONIO CARLOS CORREA AMARAL-CR\$862.500,07-DP-CAROL MAGAZINE LTDA-CR\$814.800,00-DP-EVERALDO MELO CARNEIRO-CR\$242.300,00-DP-LUIZ FERNANDO MARINHO NEVES-CR\$713.614,86-DP-TORRES E SOUZA LTDA-CR\$786.660,63-DP-COML BOULEVARD LTDA-CR\$1.505.500,00-DP-(05)COML BOULEVARD LTDA-CR\$3.865.000,00-CR\$1.979.000,00-CR\$1.018.000,00-CR\$854.000,00-CR\$794.000,00-DP-ELETRONICA ANTENAS LTDA-CR\$8.744.464,08-DP-MESQUITA & DASTOS-CR\$783.018,00-DP-A CREDIAR LTDA-CR\$1.919.380,83-DP-ESPAÇO CRIATIVO-PROJ REVEST DEC LTDA-CR\$1.142.000,00-DP-ANTONIO BRAGA DO NASCIMENTO-CR\$561.253,00-DP-MILCAR OF MEC AUTO PÇAS LTDA-CR\$223.255,23-DP-APILINATA AUTOMOÇÃO INFORM LTDA-CR\$230.334,40-DP-ATACADISTA ESTIVAS PANTOJA LTDA-CR\$1.694.585,00-DP-MINERAÇÃO NOVO ASTRO SA-CR\$1.714.650,00-DP-ANTONIO DIOGO COUTINHO-CR\$222.879,92-DP-RAIMUNDO ANADEU C PINHEIRO-CR\$223.809,26-DP-INDL BRINDES LTDA-CR\$528.023,79-DP-JOSE AUGUSTO LAMARÃO FILHO(J LAMARÃO)-CR\$28.702,00-DP-GARRA COM REP LTDA-CR\$3.208.115,20-DP-M R H COM REP LTDA-CR\$513.270,34-DP-RAIMUNDO NONATO DE SOUZA-CR\$2.180.032,84-DP-DISMENBEL DIST MED BELEM LTDA-CR\$1.168.016,95-DP-CONSTR BANDEIRANTE LTDA-CR\$2.085.185,24-DP-O ENDERSON DA GUNHA-CR\$393.882,50-DP-DIVIMAC COM REP LTDA-CR\$1.368.300,00-DP-ANA MARIA LOBO RODRIGUES-CR\$289.816,00-DP-TRANSGEL TRANSP SIAO GERALDO LTDA-CR\$920.000,00-DP-PARA GRAF EDIT LTDA-CR\$1.324.241,54-DP-H MARTINS CORREIA-CR\$515.362,63-DP-R KLEBER DE SOUZA-CR\$102.414,00-DP-(02)R KLEBER DE SOUZA-CR\$560.837,70-CR\$608.482,10-DP-MULTIPLIA REPROGRAFICA CONSULTORIA AUT-CR\$481.850,00-DP-ANA LUCIA GOMES DE SOUZA-CR\$995.000,00-DP-RAIMUNDO NAZARENO DIAS DA SILVA-CR\$345.750,00-DP-RDO NAZARENO DIAS DA SILVA-CR\$578.400,00-DP-M & M ENG LTDA-CR\$3.072.202,84-DP-O IMPERADOR DA DUQUE PÇAS ACESS LTDA-CR\$390.000,00-DP-DIAGRO COM REP DIST PROD-CR\$20.790,00-DP-(02)DIAGRO COM REP DIST PROD-CR\$20.981,60-CR\$18.451,20-TP-(03)DIAGRO COM REP DIST PROD-CR\$35.808,80-CR\$28.816,80-CR\$5.900,00-DP-O IMPERADOR DA DUQUE PÇAS ACESS-CR\$366.772,89-NP-SILVIO JACQUES DE ASSIS-CR\$136.763,00-DP-J MAGALHÃES COM LOC MAQ EQ LTDA-CR\$333.209,65-DP-(02)B & M CONSTR LTDA-CR\$8.540.000,00-CR\$13.760.000,00-DP-OSERNADDO DA SILVA FARIAS-CR\$1.504.000,00-DP-ART PE COM CALÇ LTDA-CR\$718.471,34-DP-G S P AP LTDA-CR\$627.006,00-DP-COMEX COM EXP LTDA-CR\$9.600.000,00-DP-CASEMIRO O BARRA-CR\$173.870,49-DP-F R C PINTO-CR\$2.310.000,00-DP-PARA GRAFICA EDITORA LTDA-CR\$1.663.987,61-DP-SEREIJA COM FRUTAS E LEGUMES LTDA-CR\$76.960.000,00-DP-COML ALTAMIRESSA LTDA-CR\$1.504.498,35-DP-ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO-CR\$561.253,00-DP-EM PEREX ELETRONICA LTDA-CR\$5.958.065,00-DP-P A S COM DEBIDAS ALIMENTOS-CR\$1.627.500,07-DP-TRIVIO CCHF LTDA-CR\$1.001.677,00-NP-ALCINDO NOVA DA COSTA FILHO-CR\$20.962,98-NP-(02)ALCINDO NOVA DA COSTA FILHO-CR\$20.962,98(02)-DP-LOJA DOS RADIADORES LT-

DA-CR\$930.672,75-DP-FUNDAÇÃO PRO LIT ERANG PARA-CR\$805.193,20-DP-FRANCISCO CHAGAS AZEVEDO-CR\$320.000,00-DP-FRANCISCO BELO DA SILVA-CR\$561.253,00-DP-E P VILÃO ME-CR\$219.375,00-DP-GARRA COM REP LTDA-CR\$2.700.000,00-DP-SUPERMERCADO CEGAMA LTDA-CR\$1.597.976,00-DP-MACEDO E NUNES LTDA-CR\$5.400.000,00-DP-D P CO RREIRA LTDA-CR\$545.919,49-DP-PARA GRAFICA E EDITORA LTDA-CR\$1.854.666,67-DP-J R PRAXEDES-CR\$7.000.000,00-DP-CAROL MAGALHÃES LTDA-CR\$746.900,00-DP-MARIO ISAIGURO-CR\$1.296.550,00-DP-RODRIGUES LUCENA LTDA-CR\$1.800.447,00-DP-C G S P AP LTDA-CR\$1.048.370,40-DP-UIPE COM REP LTDA-CR\$917.550,00-DP-DE-M DIAS MIRANDA-CR\$185.693,87-DP-IRMÃOS MAGALHÃES I COM LTDA-CR\$6.365.850,00-DP-COM ALTAMIRESSA LTDA-CR\$1.136.576,00-NP-JORGE TEIXEIRA DA COSTA RIBEIRO-CR\$140.000,00-DP-NOVOLO DISTR LTDA-CR\$2.870.802,00-DP-RONALDO JUSTOSA E IRMÃOS LTDA-CR\$2.192.000,00-DP-TEXAV ENG IND COM LTDA-CR\$825.629,98-DP-LUCIVALDO G NUNES DE FREITAS-CR\$1.546.721,26-DP-FABIO DO AMARAL CORREA-CR\$2.746.400,00-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 02 de dezembro de 1992.

Cartório de Protesto Moura Palha Oficial Efetivo Orlando Romão de Oliveira Escrivão Juramentado

(Fat. nº 10.013693, Reg. nº 10.013693, Dia: 03/12/92)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/COMARA/92

A Comissão Permanente de Licitações da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, torna público o Aviso de Edital de Tomada de Preços nº 008/COMARA/92.

OBJEITO: Aquisição de cabos de cobre.

ABERTURA: Dia 21 de dezembro de 1992, às 14:00hs, na COMARA localizada à Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 - Belém - Pará.

EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados na Seção de Licitações no endereço supra, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta. Informações pelo telefone (091)231-3198 e (091) 231-3634.

LÚCIO RICARDO MAYER ROBER - T Cel Av Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 10.013694, Reg. nº 10.013694, Dia: 03/12/92)

Resumo do Estatuto do Sindicato da Indústria Madeireira e de Moveleira, Serrarias, Tanoarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeira, Atividades ligadas a Extração e ou Comercialização de Madeira, Indústria de Alimentos e Transformação de Produtos Agrícolas, Olerias, Cerâmicas e Construção Civil nos Municípios de Tailândia, Moju, Igarapé-Mirim, Mocajuba, Baião, Cametá, Acará, Bujaru, Abaetetuba, Baccarena, Região do Tocantins e outros denominado SINDIMATA, com sede e foro na Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, fundado em 12 de março de 1992 com tempo de duração indeterminado, tendo como finalidade representar as categorias econômicas para todos os efeitos jurídicos em juízo ou fora dele, Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho bem como colaborar com os poderes públicos, em todos os níveis administrativos e as demais entidades de classes em Geral. São poderes, A Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes. Prazo de Mandato da Diretoria de 3 (três) anos. Administração e Representação compete a Diretoria executiva. O Fundo Social será composto pelas contribuições financeiras, valores e bens adquiridos, doações e legados além das rendas eventuais. A extinção do sindicato só poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com 2/3 dos associados com direito a voto, ocasião em que será deliberada a destinação do patrimônio da entidade. A reforma do estatuto será decidida por 2/3 dos associados com direito a voto através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Tucuruí, 11 de março de 1992 Presidente Werner Francisco Kronbauer.

(Fat. nº 10.013687, Reg. nº 10.013687, Dia: 03/12/92)

MINFRA - SNT - DNTA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (C.D.P)

AVISO

1 - OBJETO - Execução dos serviços de Complementação e pavimentação de uma rampa em concreto armado de acesso para carretas, no Porto de Santarém (PA). 2 - FORNECIMENTO DE EDITAL - A disposição dos interessados no Departamento de Engenharia da CDP, à Av. Marechal Hermes, s/nº, em frente ao Armazém Portuário nº 11 e encontra-se também afixado no PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA, à Av. Presidente Vargas nº 41, 2º andar. 3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS - As 09:00 horas do dia 27 de novembro de 1992, a Comissão de Recebimento e julgamento receberá e procederá a abertura das propostas, na sala de reuniões do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, no endereço mencionado acima. 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Firms inscritas no Registro Cadastral de Habilitações de firmas da CDP, nos itens 3.3.9 e 3.6.8

Belém, 27 de novembro de 1992. Engº EMANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR Presidente da Comissão

Em, 27 de novembro de 1992. Publique-se CARLOS ACATAUASSÚ NUNES Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013690, Reg. nº 10.013690, Dia: 03/12/92)

MINFRA - SNT - DNTA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (C.D.P)

TOMADA DE PREÇOS AVISO

1 - OBJETO - Execução dos serviços de recuperação do Pier do Porto de Santarém-Pa. 2 - FORNECIMENTO DE EDITAL - A disposição dos interessados no Departamento de Engenharia da CDP, à Av. Marechal Hermes, s/nº, em frente ao Armazém Portuário nº 11 e encontra-se também afixado no PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA, à Av. Presidente Vargas nº 41, 2º andar. 3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS - As 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 1992, a Comissão de recebimento e julgamento receberá e procederá a abertura das propostas, na sala de reuniões do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, no endereço mencionado acima. 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Firms inscritas no Registro Cadastral de Habilitações de firmas da CDP, nos itens 3.3.7 e 3.3.15

Belém, 25 de novembro de 1992. Engº EMANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR Presidente da Comissão

Em, 25 de novembro de 1992. Publique-se CARLOS ACATAUASSÚ NUNES Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013689, Reg. nº 10.013689, Dias: 03, 04 e 07/12/92)

BANCO DA AMAZONIA S.A. CGC 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:00 h do dia 11.12.92, para deliberar sobre:

- 1) o laudo de avaliação do ativo imobilizado; 2) a reforma do Estatuto Social: art. 7º, inciso I - ajuste redacional; art. 11, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º - composição e funcionamento do Conselho de Administração (Dec. nº 679, de 10.11.92); art. 13, inciso XII - critério de designação do Chefe do AUDIN e ajuste redacional; art. 13, inciso XIII - extinção do Programa de Desmobilização; art. 13, parágrafo único - ajuste redacional; art. 15, parágrafo único - ajuste redacional; art. 17, parágrafo 2º - critério de substituição de Diretores; art. 21, inciso XIII - ajuste redacional; art. 22 "caput" - ajuste redacional; art. 23 - ajuste redacional; art. 29 - reestruturação dos Comitês de crédito; art. 42, parágrafo 2º - ajuste redacional; art. 43 - reestruturação dos Comitês administrativos; art. 44 - ajuste redacional;

3) o que ocorrer. Se não houver "quorum" legal para a instalação da Assembleia, fica desde já marcada a data de 17.12.92, em igual local e hora, para sua realização em segunda e última convocação.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1992 ALVARO MANOEL Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.013688, Reg. nº 10.013688, Dias: 03, 07 e 10/12/92)

RESUMO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO

DENOMINAÇÃO - Instituto de Educação Brasileiro; SEDE E FORO - Estrada do Guajará nº 07 Ananin-deua-Pará;

NATUREZA FISICA - Entidade de direito privado; DATA DA FUNDAÇÃO - 13 de março de 1992; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Composta de 03 (três) membros da diretoria;

DIRETORIA - Diretores, Secretária e Tesoureiro; FINALIDADE - Implantar o ensino Pré-escolar de 1º Grau no Instituto de Educação Brasileiro;

RESPONSABILIDADE - Os alunos não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto;

FUNDO SOCIAL - O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO - Mediante deliberação da Assembleia Geral;

DISSOLUÇÃO - No caso de extinção do Instituto, os bens materiais cedidos por convênios serão repassados a outras entidades com mesma finalidade.

MARIA LUCIA CAVALCANTE GOUVEIA

Diretora

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL - SINTCONC -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A Comissão Provisória do SINTCONC-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL, convoca todos os trabalhadores no comércio de Castanhal, para participarem de uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na casa de Cultura, situada à Rua Senador Lemos s/nº, nesta cidade, às 8hs em 1ª convocação com 2/3 da categoria e às 8:30hs em 2ª e última convocação com qualquer número de representantes, do dia 05 de dezembro de 1992, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º) Organização e Fundação do SINTCONC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL; 2º) Aprovação do estatuto; 3º) Aprovação do Imposto Confederativo e mensalidade; 4º) Eleição e Posse da 1ª Diretoria para exercer um mandato de 3 anos a partir da data de fundação. Castanhal-Pa., 02 de dezembro de 1992

Silvio Maria Dias Fernando Célio M. Pereira José Ribamar Magalhães

**PARTIDO LIBERAL - PL  
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PARTIDO LIBERAL-PL de Belém, na forma da Lei Eleitoral vigente, convida os eleitores filiados ao Partido para a Convenção Municipal, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 1992, à Pça. D. Pedro II - Assembléia Legislativa do Estado, às 9:00 horas, que se prolongará até às 17:00 horas, nesta Cidade, para a deliberação da seguinte

**ORDEM DO DIA**

- a) - Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal;
- b) - Escolha do Delegado e respectivo suplente à convenção regional;
- c) - O que ocorrer.

Belém (Pa), 03 de dezembro de 1992.

**BUDO LUIZ RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PL de Belém.

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE EDITAL Nº 07/92-MP/PA**

O Ministério Público do Estado, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 915/92, avisa aos interessados que fará realizar Tomada de Preços nº 07/92-MP/PA, destinada a aquisição de dois (02) veículos tipo "sedan", zero quilômetro, 04 portas, direção hidráulica, a gasolina, com ar-condicionado e demais equipamentos, no dia 18 de dezembro de 1992, às 10:00 horas.

Comunica, ainda, que o Edital completo, com as especificações técnicas, se encontra à disposição dos interessados, a partir do dia 03 de dezembro de 1992, no horário de 09:00 às 14:00 horas, no Prédio sito à Av. 16 de Novembro, 130.

Belém, 02 de dezembro de 1992.

*Assinada por*  
**MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA**  
Presidente

CP92/0068126-3

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 245/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito, de 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54195-6, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do convênio SEPLAN 024/90 assinado em 19.11.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068118-2

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 246/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado a Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52544-2, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do convênio SEPLAN 123/90 assinado em 17.04.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068117-4

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 247/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Prefeito, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52646-2, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE OQUEVILAS, em face do convênio SEPLAN 150/90 assinado em 02.05.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068109-3

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 249/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ANTONIO BERNARDINO DE MATOS FILHO, Presidente, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54187-8, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COPAGRO, em face do convênio SEPLAN

199/90 assinado em 16.05.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068101-8

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 250/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOAO RIBEIRO TEIXEIRA, Prefeito, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54170-5, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, em face do convênio FCPIN s/nº/90 assinado em 13.03.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068110-7

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 251/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50330-5, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, em face do convênio FCPIN s/nº/90 assinado em 13.03.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068111-5

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 252/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52586-2, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em face do convênio FCPIN s/nº/89 assinado em 27.03.89.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068104-2

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.569, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, em face do convênio SEPLAN 010/88 assinado em 03.02.88.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

CP92/0068096-8

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 254/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. AVERALDO PEREIRA DE SOUZA, Prefeito de que no dia 10.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50055-2, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO, em face do convênio SEPLAN 599/90 assinado em 26.09.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

**ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**  
Secretária em exercício

(G.Reg.43.561)

CP92/0068088-7

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

**ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA**

23.11.92

(Nos. 4086 a 4146/92)

**AC. Nº 4.086/92.**

PROC. TRT R EX OFF 3402/92.

REMETENTE : MM. 5ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECLAMANTES: VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES

E NEUZA MARIA DIAS DE SOUSA

Advogado : Dr. Clayton dos S. Chaves e Outros

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

- FBESP

Advogada : Dra. Carmem Mª A. Leite e Outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**AC. Nº. 4.087/92.**

PROC. TRT RO 2464/92.

ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : ROBERTO ALVES FERREIRA

Advogado : Dr. Walfir Oliveira e Outro

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Dra. Mª do Socorro Miralha de P. Neves

EMENTA : é trintenária a prescrição do direito aos depósitos de FGTS não efetuados pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente em parte a reclamação para, afastando a prescrição,

determinar o cálculo do FGTS do período de 05.10.88 a 05.07.89; manter a decisão em seus demais termos.

**AC. Nº 4.088/92.**

PROC. TRT RO 3007/92.

ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : ALBERTO MARQUES DE SOUSA

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e Outro

RECORRIDO : LLOYDS BANK PLC

Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e Outros

EMENTA : Intervalos na Jornada de Trabalho.

Intervalos de descanso devidamente concedidos na jornada não são computados na duração do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar que se observem os percentuais fixados nas convenções coletivas para o pagamento das horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 4.089/92.**

PROC. TRT RO 3014/92.

ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTES: EDMUNDO FERREIRA BOTELHO

GERSON ROCHA FARIAS

Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e Outro

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : Reclamação de servidor estatutário aposentado antes da Constituição de 1988.

Carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso,

Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.093/92.  
 PROC. TRT RO 1715/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : ANTÔNIO DE JESUS BONFIM  
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : NAVEGAÇÃO SION LTDA.  
 Advogado : Dr. José Torquato Araújo Alencar e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto, pois a comprovação do depósito das custas ocorreu fora do prazo legal de cinco dias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.094/92.  
 PROC. TRT RO 3288/92.  
 ORIGEM : MM. J. CJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Raimundo J. da Costa Queiroga e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.095/92.  
 PROC. TRT RO 2943/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA  
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : EDILSON MAIA DA COSTA

EMENTA : Afasta-se a justa causa que não resta comprovada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, bem como do fornecimento da AM do FGTS; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.096/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1655/92.  
 REMETENTE : MM. 7ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento

RECORRIDO-RECLAMANTE: JAIME GUILHERME BATISTA PAULO  
 Advogado : Dr. Emmanuel Sousa da Silva

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº

Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente do Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.097/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2215/92.  
 REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO CARLOS PINHEIRO TEIXEIRA E OUTROS (07)  
 Advogado : Dr. Helio Mar Matos e outros

EMENTA : é assegurada a movimentação dos depósitos

de FGTS, no caso de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.098/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2675/92.  
 REMETENTE : MM. 5ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS(6)  
 Advogado : Dr. Helio Mar G. de Matos e outros

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.099/92.  
 PROC. TRT RO 2765/92.  
 ORIGEM : MM. 2ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTES: JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES  
 Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA  
 Advogada : Dra. Sílvia de Almeida e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada (fls. 1143/1148), porque juntadas a destempo; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.100/92.  
 PROC. TRT RO 2461/92.  
 ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE : AGENOR DA SILVA SERRÃO  
 Advogado : Dr. Emmanuel Sousa da Silva

RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITA MAUÉS  
 Advogado : Dr. Ramsés Souza da Costa e Outro

EMENTA : Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.101/92.  
 PROC. TRT RO 2463/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE : DILMA DA SILVA RIBEIRO  
 Advogado : Dr. Antonio Dias e Outra

RECORRIDO : CLUBE DE MÃES PRÍNCIPE DA PAZ  
 Advogado : Dr. Jádier Dias e Outros

EMENTA : Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.102/92.  
 PROC. TRT AI 988/92.  
 ORIGEM : MM. J. CJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

AGRAVANTE : CÍCERO MAXIMINO DE LIMA  
 Advogado : Dr. Cleveland dos Santos Gama

AGRAVADO : MAURÍCIO SOUZA OLIVEIRA

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não cumpriu o § 2º do art. 56 da Lei 4215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque seu subscritor não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB).  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.103/92.  
 PROC. TRT RO 3540/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDO : MANOEL JOSA FERREIRA  
 EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, porque deserto e subscrito por advogado não identificado nos autos.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.104/92.  
 PROC. TRT RO 1419/92.  
 ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
 Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outro

RECORRIDO : LUIZ FERNANDO BARRA DELGADO  
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL. Tratando-se de antecipação salarial, a primeira parcela estabelecida no acordo coletivo, já percebida pelo reclamante, deve ser deduzida do cálculo da diferença resultante do IPC de março de 1990, eis que o recorrido foi dispensado em 20 de setembro de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar compensar a primeira parcela de 20% prevista no acordo coletivo homologado pelo v. Acórdão nº 1651/90, com o índice de 72,80% assegurado no mesmo; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.105/92.  
 PROC. TRT RO 1413/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTES: JULIA CAPELO DE MORAES E OUTRAS-02  
 Advogado : Dr. Polidório B. de Santana Filho e outro

RECORRIDA : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
 Advogado : Dr. George Amorim Paes e outros.

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.106/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1057/92.  
 REMETENTE : MM. J. CJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTES: BENEDITO DE JESUS RAOL E OUTROS-05  
 Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - Reclamada  
 Advogada : Dra. Zunilde Lira de Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS  
 EMENTA : ESTADO EMPREGADOR

Equipara-se à empresa privada, quanto aos encargos trabalhistas, o Estado empregador, daí o direito aos abonos salariais deferidos pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.107/92.  
 PROC. TRT RO 2740/92.  
 ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

RECORRIDO : ROBERTO LOPES VALENTE  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Paula Frassinetti Matos e outros

EMENTA : TRANSFERÊNCIA. CESSÃO DE SERVIDOR (EXAME JUDICIAL).  
I - Se o ato de transferência do reclamante foi expedido pelo órgão cessionário (SETRAN), a reclamada, órgão cedente, é parte ilegítima para responder aos pedidos relativos à remoção que não determinou.

II - O ato de cessão de servidor na administração pública é insuscetível de apreciação judicial, salvo quanto ao eventual abuso de direito, cuja prova inexistiu no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" de parte da reclamada, quantos aos pedidos de "medida liminar impeditiva de transferência" e "cancelamento da transferência"; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento quanto ao pleito de "retorno aos quadros da PRODEPA", para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 4.108/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3246/91.  
REMETENTE : MM. JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRAINHA-PRE- FEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Dercyllios R. de Noronha

RECORRIDA-RECLAMANTE : CREUZA VIEIRA MAGNO

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO  
Se a própria reclamante confessa, desde a inicial, que pediu demissão, não se pode considerar que houve despedida indireta, inclusive por falta de imediatidade entre a pretensão falta patronal e o ajuizamento da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e FGTS acrescido de 40%; reduzir as parcelas de 13º salário e férias proporcionais de menos um duodécimo (1/12); e determinar que a baixa na CTPS seja feita com data de 12.12.1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.109/92.  
PROC. TRT RO 2568/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA  
Advogado : Dr. Frederico Antônio L. de Oliveira

RECORRIDOS : ANTÔNIO ANDRÉ TERCEIRO E OUTROS (03)  
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e Outro

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO INEXISTENTE.  
A empresa recorrente não está obrigada a efetuar o depósito recursal em conta vinculada do FGTS perante o mesmo estabelecimento bancário escolhido durante a vigência do contrato de trabalho, podendo fazê-lo perante outro banco, especialmente se o depósito ocorre após a rescisão contratual. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção, à falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, argüida em contraminuta pelos recorridos, por falta de amparo legal; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa de 20% sobre o FGTS depositado em atraso (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 99.684/90); manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.110/92.  
PROC. TRT ED 6026/92.  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A.  
Advogada : Dra. Ana Nizete F. Vieira

EMBARGADO : ELCIO SILVA FONSECA  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : I- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
Ainda que vencido em determinado ponto do julgamento, o juiz prolator do Acórdão deve expor os motivos da decisão, em todos os seus pontos relevantes (art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988).

II - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.  
É devido, quando houver transferência unilateral determinada pelo empregador, ainda que o empregado exerça cargo de confiança, que ocorra necessidade de serviço ou que o contrato tenha cláusula implícita ou explícita de remoção, eis que a licitude do ato patronal não desobriga o empregador do encargo previsto no art. 469, § 3º, da CLT. O pagamento

de ajuda de custo especial não quita a pretensão, porque possui natureza jurídica diversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes provimento para, suprindo as omissões apontadas, esclarecer os motivos pelos quais foi dado provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de adicional de transferência, conforme os fundamentos deste acórdão.

AC. Nº 4.111/92.  
PROC. TRT RO 2701/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: LUZIA RIBEIRO DE MELO  
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves de Lima

LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS  
Advogada : Dra. Mª Rosângela da Silva e outros

RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : HORAS EXTRAS  
Devem ser excluídas da condenação, porque já remunerado o trabalho nos dias de realização de balanço mensal, conforme confissão da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.112/92.  
PROC. TRT RO 1957/92.  
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Mª da Glória da Silva Maroja e outros

RECORRIDO : PEDRO FERREIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990.  
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários resultantes do IPC de março de 1990, até porque o reclamante percebia salário superior ao mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Servero, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.113/92.  
PROC. TRT RO 1682/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: JOSÉ MARQUES DA SILVA  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Solange Feitosa Sanches e Outra

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS  
Trabalho durante as semanas que antecedem os eventos festivos (Natal, Dia das Mães etc.) não se confunde com trabalho em dias de feriados. Havendo prorrogação da Jornada naquelas semanas, mantém-se o deferimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, quanto ao pedido de quinquênio, à falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras habituais e consectários, e diferenças de repouso semanal remunerado (em razão de horas extras habituais), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 4.114/92.  
PROC. TRT AI 2037/92.  
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
AGRAVANTE : ANTÔNIO ROBERTO MESQUITA MARTINS  
Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e Outro

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
Advogado : Dr. Loris Pereira Rocha Junior

EMENTA : DECISÃO TERMINATIVA.

Cabe recurso contra decisão sobre incompetência, quando terminativa do feito, como é o caso de sentença que, acolhendo a tese de que o reclamante era servidor estatutário, conclui, tecnicamente, pela carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, mediante as cautelas legais.

AC. Nº 4.115/92.  
PROC. TRT RO 2750/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : PEDRO SILVA OLIVEIRA  
Advogada : Dra. Lia N. de Almeida e Outra

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA- ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : CUSTAS.  
Não havendo prova do depósito das custas, mediante autenticação mecânica ou carimbo idôneo da agência bancária, não se conhece do recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 4.116/92.  
PROC. TRT RO 3107/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: ARIAN DA COSTA NERY E OUTRO  
Advogado : Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Britto e outros

RECORRIDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Advogada : Dr<sup>a</sup> Ana Andrea S. de Brito e outros

EMENTA : FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.  
É competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de levantamento de FGTS em razão da mudança de regime jurídico do empregado, parte de contrato de trabalho, que passa à condição de servidor público estatutário, por força de lei (arts. 25 e 26 da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar retificar a capa dos autos para que permaneçam os nomes dos reclamantes GILMA ISABEL RÉGO D'ÁQUINO e ARIAN DA COSTA NERY, uma vez que os demais assistiram ou tiveram suas reclamações arquivadas; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, declarar a competência desta Justiça para instruir e julgar o feito e, em consequência determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da causa, como de direito.

AC. Nº 4.117/92.  
PROC. TRT RO 2113/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogada : Dra. Carla Cavalcante Achi e outro

RECORRIDO : GERALDO NOGUEIRA COELHO  
Advogado : Dr. Raimundo Costa

EMENTA : HORAS EXTRAS.  
Reduz-se a condenação considerando os termos da petição inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação a título de horas extras para menos 30 (trinta) minutos, por dia, da duração fixada pela MM. Junta; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4.118/92.  
PROC. TRT RO 2013/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : MARIA ODINÉIA BRITO BARRA  
Advogado : Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de funcionário público, conforme dispõe a alínea e do artigo 240 da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria

de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida Justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.119/92.  
 PROC. TRT RO 3708/92.  
 ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE : IRECI MONTE DA COSTA  
 Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e Outro

EMENTA : Não se pode deferir parcelas trabalhistas quando já houve sentença passada em Julgado que já as apreciou, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito em vista da coisa julgada anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do art. 5º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.120/92.  
 PROC. TRT RO 4044/92.  
 ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTES: CARLOS ALBERTO MARTINS FRANCO E OUTRO  
 Advogada : Dra. Mª Lúcia da S. Ávila e outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC  
 Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : O direito de reclamar prescreve dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.121/92.  
 PROC. TRT RO 3962/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE : BELÉM CARNES LTDA.  
 Advogado : Dr. José Raul C. da Silva e outra

RECORRIDO : MANOEL DE JESUS BAENA GAIA

EMENTA : Revel e confesso, as afirmativas do reclamante são tidas como verdadeiras. Em uma empresa, não se concebe que todos tenham adoecido no dia da audiência, sem comprovação de tal fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 40 a 55, porque juntados a destempero; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.122/92.  
 PROC. TRT RO 3601/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 Advogado : Dr. Jonas S. Valente Jr. e outros

RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA  
 Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Documentos em fotocópias não autenticadas ou confirmadas em Juízo, não servem para provar justa causa de empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de seguro-desemprego; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.123/92.  
 PROC. TRT RO 2741/92.  
 ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Francisco Carvalhais Rodrigues e Outro

RECORRIDA : JANETE WANDERLEY PEIXOTO  
 Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e Outra

EMENTA : A convenção coletiva de trabalho negociando expressamente, perdas salariais constantes dos pedidos, deve sempre prevalecer, principalmente quando foram cumpridas as formalidades legais para sua validade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Severo e Domenico Falesi; decretou a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de 26,05%, 16,19% e 24,06%, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.124/92.  
 PROC. TRT RO 3755/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTES: TNT BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Arnaldo Tavares Neves e ALMERINDO MAIA FREITAS

Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Aumento de salário não cobre o pagamento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.125/92.  
 PROC. TRT RO 1860/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª JCY DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
 RECORRENTE : LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA

RECORRIDO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 Advogada : Dra. Mª de Fátima Cavada Monteiro e outras

EMENTA : Contrato de trabalho sem concurso. Cessão de funcionário. Autarquia estadual não pode contratar empregado sem concurso público. Hipótese em que a cessão de funcionário nomeado em comissão se afigura intermediação para contornar a proibição de um contrato direto com a autarquia reclamada. Nulidade proclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.126/92.  
 PROC. TRT RO 3472/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : TRANSALIANÇA -TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.  
 Advogado : Dr. Antonio Vaz de Castro

RECORRIDA : ROSÂNGELA DO SOCORRO DE MORAES MOTA

EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Não havendo prova da confirmação da gravidez nem mesmo na época da dispensa, improcede a reclamação que visa o reconhecimento de estabilidade provisória, prevista na Constituição Federal, e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$-1.000.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.127/92.  
 PROC. TRT RO 2817/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : JOÃO MARIA DA GAMA MAGNO  
 Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDA : BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA.  
 Advogado : Dr. Helder W. Oliveira e outros

EMENTA : Carpinteiro que é chamado para prestar serviços na sua especialidade em empresa que dedica-se à revenda e distribuição de bebidas não é empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.128/92.  
 PROC. TRT R EX OFF 2369/92.  
 REMETENTE : MM. JCY DE TUCURUI  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECLAMANTE : BENIGNO NEI BAIA LEMOS

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de nulidade de citação, por falta de amparo legal;

por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Georzenor Franco Filho e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por unanimidade, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.129/92.  
 PROC. TRT RO 2786/92.  
 ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Almeida Buarque e Outros

RECORRIDA : IZABEL CRISTINA DA COSTA FLEXA  
 Advogada : Drª. Mª de Fátima P. Oliveira e Outra

EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HORAS EXTRAS A gratificação semestral não repercute no cálculo de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe; em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação a incidência de horas extras sobre gratificação semestral; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.130/92.  
 PROC. TRT RO 2388/92.  
 ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTES: NIVALDINA AGUIAR BEZERRA E OUTROS-08  
 Advogado : Dr. José Wander L. de Souza e Outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL. Há competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre a Administração e seus servidores, ainda que hoje estatutários, pois relativa à época em que eram celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria devotos, vencido o Exmº Juiz Revisor, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, aprecie o mérito da demanda, como de direito.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.131/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3031/92.  
 REMETENTE : MM. 6ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogada : Drª Waldise Duarte Melo e Outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA E OUTROS (09)  
 Advogado : Dr. Cleber José das N. Reis e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso voluntário do reclamado e deu em parte provimento à remessa para retirar da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão (URP de fevereiro/89), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.  
 \*\*\*\*\*

AC. Nº 4.132/92.  
PROC. TRT RO 848/92.  
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA  
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE-  
SAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES  
DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO  
PARÁ - SINTTEL/PA  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : São inconstitucionais as medidas  
editadas pelo governo federal em desrespeito aos  
princípios da irredutibilidade salarial e do  
direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria  
de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a  
de preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do  
Sindicato; por falta de amparo legal: O Egrégio  
Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a  
inconstitucionalidade do art. 89 do DL  
2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por  
maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes  
Relator, Ary de Oliveira e José Severo, declarar  
a inconstitucionalidade do item II, 1º do art. 2º  
da MP 154/90, no mérito, sem divergência;  
negar-lhe provimento para confirmar a decisão  
recorrida.

AC. Nº 4.133/92.  
PROC. TRT RO 1994/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : MAURO AVELINO BRASIL GUERRA  
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho e outra

RECORRIDO : CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A.  
Advogado : Dr. Sérgio Guimarães Martins

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO  
ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA.  
Com a cessação das atividades da  
empresa na base territorial do sindicato e a rup-  
tura dos contratos de trabalho de seus emprega-  
dos, não há mais sentido em perpetuar-se a  
garantia de emprego de dirigente sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; mandando  
desentranhar dos autos as contra-razões de fls.  
61/65, porque subscreita por Procurador não  
habilitado nos autos; no mérito, sem divergência,  
negar-lhe provimento para confirmar a decisão  
recorrida.

AC. Nº 4.134/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 1608/92.  
REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRA-  
BALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
Advogada : Dra. Mª de Nazaré M. Rocha e outros

RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-  
FNS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI  
8112/90

A mudança de regime jurídico  
ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de  
celebrada para estatutário, assegura ao  
trabalhador o direito de movimentar a sua conta  
vinculada por já constituir-se o depósito em  
parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em não conhecer do recurso  
voluntário do sindicato, porque intempestivo;  
conhecer da remessa; por maioria de votos,  
vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho,  
rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça  
do Trabalho, por falta de amparo legal; sem  
divergência, rejeitar as preliminares de  
ilegitimidade passiva "ad causam" e de nulidade  
de citação, à falta de amparo legal. O Tribunal  
Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz  
Presidente, decretar a inconstitucionalidade do 5  
º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem  
divergência, negou-lhes provimento para confirmar  
a sentença recorrida.

AC. Nº 4.135/92.  
PROC. TRT RO 111/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : MARIA DO CARMO DIAS BOTELHO  
Advogada : Drª Sirlair Souza Silau

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNI-  
CIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
Advogada : Drª Mª do Socorro M. de Paiva Neves

EMENTA : FGTS. DIREITO ASSEGURADO PELA CF/88.  
Com o advento da Constituição Fede-  
ral de 1988, não se pode mais falar em opção pelo  
FGTS. O fundo passou a ser um direito de todos os  
trabalhadores, conforme prevê o art. 7º, III, da  
Carta Magna. A norma é dirigida a todos os  
empregados, urbanos ou rurais de empresas  
públicas ou privadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; mandando  
desentranhar dos autos as contra-razões de fls.

49/51, por falta de habilitação de seu  
subsistor; rejeitar a preliminar de  
incompetência da Justiça do Trabalho, por falta  
de amparo legal; no mérito, sem divergência,  
dar-lhe provimento para, reformando a decisão  
recorrida, deferir o pedido de levantamento de  
FGTS, em favor da reclamante, por alvará judicial  
com juros e correção monetária no período de  
05.10.88 a 05.07.89. Custas pela reclamada na  
quantia de Cr\$ 5.638,04 sobre Cr\$ 250.000,00.  
\*\*\*\*\*

AC. Nº 4.136/92.  
PROC. TRT AP 952/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO  
PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC  
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e Outros

AGRAVADO : ODDALDO VASCONCELOS PASSOS  
Advogada : Dra. Mª Rosângela da Silva e Outro

EMENTA : INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Inexistindo nos autos documento  
essencial ao deslinde da questão, o problema deve  
ser resolvido sob a ótica do ônus da prova. A  
alegação pela embargante de fato extintivo,  
impeditivo ou modificativo do direito do  
reclamante atrai para si o ônus da prova (art.  
333, II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o  
desentranhamento da contramínuta de fls. 148,  
porque intempestiva; no mérito, sem divergência,  
negar-lhe provimento para confirmar a decisão  
agravada.

AC. Nº 4.137/92.  
PROC. TRT R EX OFF 1739/92.  
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTES: EDNA MARIA BARATA MORBACH E OUTROS-2  
Advogado : Dr. Alin Silvio Afalao Garcia

RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
RODAGEM - DNER  
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO.

Após a decisão emanada pelo Excelso  
S.T.F., que julgou inconstitucional a rejeição do  
veto presidencial da alínea "e" do art. 240 da  
Lei 8112/90, nenhuma dúvida pode pairar sobre a  
competência material desta Justiça para apreciar  
demandas individuais envolvendo servidores  
públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer da remessa e rejeitar a  
preliminar de ilegitimidade de parte, por falta  
de amparo legal; por maioria de votos, vencidos  
os Exms Juizes Revisor e Georgeton Franco Filho,  
rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça  
do Trabalho, por falta de amparo legal. O  
Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os  
Exms Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou  
a inconstitucionalidade do item II, 5º do art.  
2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem  
divergência, negou-lhe provimento para confirmar  
a decisão recorrida.

AC. Nº 4.138/92.  
PROC. TRT RO 2272/92.  
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE  
DE VALORES LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : GILBERTO MENDES TAVARES  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : De recurso intempestivo não se  
conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em não conhecer do recurso, porque  
intempestivo.

AC. Nº 4.139/92.  
PROC. TRT RO 3019/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO SILVA PEREIRA  
Advogada : Dra. Cristina do S. Alves da Silva e  
outros

RECORRIDA : SERVINORTE LTDA.  
Advogado : Dr. Vanilson F. Hesketh e outra

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO.

O trabalho em turnos fixos não dá  
direito a Jornada de 6 horas extras (art. 7º,  
XIV, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso e; sem  
divergência, negar-lhe provimento para confirmar  
a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.140/92.  
PROC. TRT RO 1842/92.  
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTES.  
DE VALORES LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : JOÃO GUILHERME QUARESMA DO CARMO  
Advogado : Drª Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : SALÁRIOS. IPCs DE MARÇO E ABRIL DE  
1990. EXAME DA PROVA.

Se a reclamada alega que efetuou o  
pagamento dos IPCs de março e abril de 1990,  
incumbia-lhe provar o fato. A falta de prova da  
alegação e de qualquer negociação coletiva quanto  
ao pleito em discussão, mantém-se a sentença que  
deferiu as diferenças salariais e consectários.  
Desnecessário enfrentar, neste caso, matéria de  
relevância constitucional. A questão resolve-se  
pelo simples exame da prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a  
preliminar de chamamento da União Federal ao  
processo, por falta de amparo legal; e,  
considerando desnecessário enfrentar matéria de  
relevância constitucional, no mérito, sem  
divergência, negar-lhe provimento para confirmar  
a decisão recorrida.

AC. Nº 4.141/92.  
PROC. TRT RO 2830/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: JADIEL SODRÉ NUNES E OUTROS(09)  
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e Outro

RECORRIDA : EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUI-  
SA AGROPECUÁRIA  
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

EMENTA : COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA.  
Não há identidade entre uma ação em

dissídio coletivo e outra ação em dissídio  
individual, pelo que se rejeita a preliminar de  
coisa julgada. O eventual acolhimento, ou não, da  
reclamatória, pela apreciação dos termos da  
sentença normativa, constitui o mérito da causa.  
Baixa dos autos à MM. Junta de origem, sob pena  
de supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso e, sem  
divergência, dar-lhe provimento para, afastando a  
preliminar de coisa julgada, determinar a baixa  
dos autos à Junta de origem, para que julgue o  
mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4.142/92.  
PROC. TRT RO 2772/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: POWER CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogada : Dra. Ana Cecília de Alencar e outros

MARCELO GIL CASTELO BRANCO - Recurso  
Adesivo  
Advogada : Dra. Carla Forte C. Achi e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : COMPLEMENTO SALARIAL. PROVA.  
Incumbe ao empregador a prova de pagamento de  
complemento salarial, intitulado de  
"gratificação", quando alega que a vantagem era  
concedida em caráter meramente eventual (art.  
333, III, do CPC). Ao contrário, os elementos  
carreados na instrução processual revelam a  
habitualidade na percepção da vantagem, além das  
comissões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer dos recursos; sem  
divergência, negar-lhes provimento para confirmar  
a decisão recorrida.

AC. Nº 4.143/92.  
PROC. TRT RO 1987/92.  
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL  
E PESCA S/A  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA : ROSILENE DE AZEVEDO BARBOSA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. PLANOS ECONÔMICOS.  
Em regra, o trabalhador que percebe  
à base do salário mínimo, cujo reajuste obedece a  
parâmetros próprios, não faz jus a diferenças  
salariais decorrentes do resíduo inflacionário de  
junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e dos  
IPCs de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conceder isenção de custas à  
reclamante e, em conhecer do recurso; por maioria  
de votos, vencidos os Exms Srs. Juizes  
Presidente e Revisor, dar provimento ao recurso  
para, reformando a decisão recorrida, julgar  
totalmente improcedente a reclamação. Custas pela  
reclamante no valor de Cr\$ 12.638,04 sobre Cr\$  
600.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por  
equidade. O Exmº Sr. Juiz Revisor solicitou e lhe  
foi concedida a justificativa de voto divergente.

AC. Nº 4.144/92.  
PROC. TRT RO 2271/92.  
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM

**PROLATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

**RECORRIDO** : MANDEL DE SOUZA FRANCA

**Advogado** : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**EMENTA** : Podem as partes negociar reajuste salarial controverso como é o caso do IPC de março/90, mediante a fixação de percentual outro, com a finalidade de quitar as perdas salariais. A negociação coletiva deve ser estimulada e, no caso, trata-se de percentual acordado em dissídio coletivo da categoria, com homologação pelo Tribunal Pleno, transudando-se em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator e Revisor que lhe davam em parte provimento para mandar compensar a parcela de 20% prevista no v. Acórdão nº 1.651/90 com o índice 72,80%. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$22.638,04 sobre Cr\$1.100.000,00. Prolatará o acórdão a Dr<sup>a</sup> Presidente.

AC. Nº 4.145/92.

PROC. TRT R EX OFF 1023/92.

REMETENTE : MM. SR. JCG DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECLAMANTE : LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO

Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias

**RECLAMADO** : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

**Advogado** : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE NATAL. Provado o pagamento de certo valor a título de gratificação natalina, determina-se a dedução necessária.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja deduzida a quantia de Cr\$ 10.106,25, no cálculo da gratificação natalina, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.146/92.

PROC. TRT R EX OFF 1460/92.

REMETENTE : MM. JCG DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECLAMANTES: MARIA NAIR CUNHA CRUZ E OUTROS(03)

Advogado : Dr. Raimundo Luís M. Noda

**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado** : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza

**EMENTA** : DATA DE SAÍDA. PRESCRIÇÃO.

I - Contestada a data de saída declarada na inicial, incumbia aos reclamantes provar o alegado na reclamatória.

II - Não produzida tal prova, acolhe-se a tese da prescrição, eis que a ação foi ajuizada depois de dois (2) anos da dispensa dos reclamantes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, com base no art. 249, inciso IV, do CPC, em face da prescrição. Custas pelos reclamantes no valor de Cr\$-4.638,05 sobre

Cr\$-200.000,00.

Belém, 23 de novembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regulamento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regulamento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relatores: RO 6129/92 - Dr. Georzenor Franco Filho, em compensação ACI 6422/92 de 19.11.92; RO 5477/92 - Dr. Georzenor Franco Filho, em compensação 5470/92, de 27.10.92; RO 5470 - Dr. Fernando Acatauassu, em compensação ao RO 5466/92, de 27.10.92; RO 5857/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5665/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 6146/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5625/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5878/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5750/92 - Sr. José

Teixeira; RO 6142/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6120/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; AR 6613/92 - Dra. Antonia Serra; AI 3572/92 - Dra. Semiramis Ferreira; AI 5006/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5885/92 - Sr. Solon Peralta; RO 6150/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5966/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5738/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 6023/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6162/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5761/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5606/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5641/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5754/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF 5764/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF 5835/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5173/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 4959/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF 5972/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5827/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5693/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5715/92 - Dra. Lygia Oliveira; AI 5096/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5985/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5978/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5841/92 - Sr. José Teixeira; RO 5983/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5926/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5830/92 - Dra. Antonia Serra; R EX OFF 5838/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5913/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5856/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 5864/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5871/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5910/92 - Sr. José Teixeira; RO 5811/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5798/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; R EX OFF E RO 5805/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5797/92 - Dra. Semiramis Ferreira; AP 5901/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5929/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5936/92 - Dra. Marilda Coelho; 5600/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5949/92 - Sr. José Teixeira; RO 5771/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5762/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5768/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5795/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5772/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5852/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5849/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5782/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 6164/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 5734/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5789/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5981/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5804/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5975/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 6004/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5961/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5691/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 6084/92 - Sr. José Teixeira; RO 5767/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5958/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; R EX OFF 5865/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5953/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5773/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5993/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5375/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5742/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5991/92 - Sr. José Teixeira; RO 6014/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5826/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5793/92 - Dra. Antonia Serra; R EX OFF 5791/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5733/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5732/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5931/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5937/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 5498/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 5016/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF 5015/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; R EX OFF 4959/92 - Dra. Antonia Serra; R EX OFF E RO 4938/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 3823/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 3749/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 6074/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 4931/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 5531/92 - Sr. José Teixeira; RO 6082/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 5453/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; R EX OFF E RO 5475/92 - Dra. Antonia Serra; R EX OFF E RO 5684/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 5752/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 6103/92 - Sr. Solon Peralta; RO 6086/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 6078/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 6066/92 - Sr. José Teixeira; RO 6113/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6094/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5656/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5661/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 5940/92 - Dra. Lygia Oliveira; AP 5855/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5912/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5545/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5590/92 - Sr. José Teixeira; RO 6116/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5677/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5831/92 - Dra. Antonia Serra; AP 5711/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5950/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5686/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 5650/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5480/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5670/92 - Sr. José Teixeira; AP 5638/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6102/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 6138/92 - Dra. Antonia Serra; RO 6100/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 6115/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5916/92 - Sr. Solon Peralta; AP 5810/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 6172/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 6149/92 - Sr. José Teixeira; RO 6159/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6007/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; R EX OFF 2576/92 - Dra. Antonia Serra; R EX OFF 5914/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 5943/92 - Dra. Lygia Oliveira; AP 5776/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5501/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5497/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5391/92 - Sr. José Teixeira; RO 6052/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6015/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; R EX OFF E RO 6163/92 - Dra. Antonia Serra; RO 6002/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 5967/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5935/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5628/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5378/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5646/92 - Sr. José Teixeira; RO 6166/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 5622/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5645/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5930/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5614/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5621/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5615/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5506/92 - Dr. Fernando Acatauassu; AP 5927/92 - Sr. José Teixeira; RO 5905/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6040/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5609/92 - Dra. Antonia Serra; RO 5884/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 6154/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5879/92 - Sr. Solon Peralta; RO 6130/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 6127/92 - Dr. Fernando

Acatauassu; RO 5938/92 - Sr. José Teixeira; RO 6099/92 - Dr. Domenico Falesi; AP 6181/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 6174/92 - Dra. Antonia Serra; AP 6107/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 6121/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 5919/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 3558/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 5095/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5194/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 5306/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 6164/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 6176/92 - Dra. Antonia Serra; RO 6124/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 5576/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5944/92 - Sr. Solon Peralta; RO 3538/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 6091/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5597/92 - Sr. José Teixeira; RO 5902/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5436/92 - Dr. Georzenor Franco Filho; RO 5933/92 - Dra. Antonia Serra. E, como nada mais houvesse foi encerrada a audiência.

(G.Reg.43.573)

PROCESSO TRT Nº RO 1º 29192

**RECORRENTE**: HOTEL MILANO LTDA.  
**Adv.:** Ronaldo Aleixo e Silva

**RECORRIDO** : SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA  
**Adv.:** Dr<sup>a</sup>. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

DESPACHO

I - O recurso atenda aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, por ofensa ao direito adquirido, e deferiu diferenças decorrentes da aplicação da política econômica, o recorrente apela de revista, alegando violação de legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 182/183, entendo demonstrada a divergência, no que se refere à matéria ligada à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação do chamado Plano Collor, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se. Belém, 23 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.684/92

**RECORRENTE**: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR.  
**Adv.:** Dr. Juracy Barata Jucá Netto.

**RECORRIDO** : JOÃO BATISTA OLIVEIRA RODRIGUES.  
**Adv.:** Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissensão pretoriana, traz o recorrente para cotejo, através de transcrições, trechos de arestos deste e de outros Regionais destacando teses em desalinho com a que serviu de base para a decisão hostilizada, o que dá passagem à revista ao teor do art. 896, alínea a, da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.  
Belém, 23 de novembro de 1992.  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.082/92

**RECORRENTE**: COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL.  
**Adv.:** Dr. Júlio Gasparino V. Silva.

**RECORRIDO** : DUALTEIR AIRES FERREIRA.  
**Adv.:** Dr. Dêlcio Cohen.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz o recorrente para cotejo, através de transcrições, trechos de arestos deste e de outros Regionais destacando teses em desalinho com a que serviu de base para a decisão hostilizada, o que dá passagem à revista ao teor do art. 896, alínea a, da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

5. Belém, 23 de novembro de 1992.

*Riber Nogueira de Brito*  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.668/92  
RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS  
Adv.: Dr. Haroldo G.P. da Silva  
RECORRIDA: CORINA DO AMPARO VEIGA DE MELO  
Adv: Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

**D.E.S.P.A.C.H.O**

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90.

III - Com o propósito de demonstrar o dissídio pretoriano, a recorrente traz para cotejo arestos que sustentam tese que colide com a defendida no acórdão recorrido, especificamente no que concerne à inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, o que enseja a revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 25 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1733/92  
RECORRENTE: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A  
Adv: Dra. Mãe Rosângela da S.C. de Souza  
RECORRIDO: ALEXANDRE BARROSO DA SILVA FILHO  
Adv: Dra. Erliene Gonçalves Lima

**D.E.S.P.A.C.H.O**

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Lei nº 7.730, de 1989, e da Medida Provisória 154/90, alegando, através da revista, violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Objetivando demonstrar o conflito, a recorrente traz para cotejo arestos deste mesmo Regional, sustentando tese colidente com a defendida no acórdão recorrido, especificamente quanto à inconstitucionalidade da MP nº 154/90.

IV - Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 25 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1702/92  
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
Advogados: Dr. Luiz Carlile F. Cerqueira e outros  
RECORRIDOS: ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA e OUTROS  
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra.

**D E S P A C H O**

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, pagas as custas e efetivado o depósito recursal oportunamente.

Alegando divergência jurisprudencial e violação legal, insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmou decisão de primeira instância declarando ilegal o ato da reclamada que considerou os dias de greve como faltas injustificadas, determinou o cancelamento das referidas faltas nas fichas funcionais dos empregados, condenando a recorrente a pagar-lhes o correspondente aos dias descontados de suas férias e a conceder-lhes o gozo dos referidos dias, além de juros e correção monetária.

A divergência jurisprudencial não restou caracterizada pois o aresto trazido, colado

para tentar evidenciá-la, oriundo da Seção de dissídios coletivos do TST, não se enquadra nas disposições da alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 7701/88.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria questionada yeda a admissibilidade da revista pelo pressuposto recursal de violação legal, nos termos do Enunciado 221 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 23 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT. Nº RO 546/92  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Adv.: Dr. Manoel Monteiro dos Santos  
RECORRIDA: EMMANUEL TAVARES MILHOMENS

**D.E.S.P.A.C.H.O**

I - O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se nas nas alíneas "a" e "c" do art. 896.

II - O Tribunal decretou a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, havendo a 1ª Turma deferido as diferenças salariais decorrentes.

III - Inconformado, o reclamado recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

IV - Com a transcrição dos arestos de fls. 152/153, a recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial, no que concerne à matéria ligada à inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, tornando-se desnecessário o exame dos outros aspectos do recurso.

V - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 25 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 65/92  
RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz  
RECORRIDO: ALOISIO CARVALHO  
Advogado: Dr. Laíce Frankim da Costa

**D E S P A C H O**

Embora tempestivo e preparado adequadamente, o recurso de fls. 82/84 não merece prosperar, por irregularidade na habilitação de sua subscritora.

Anui a recorrente que, ainda que não admitida a regularidade do instrumento de mandato, está caracterizada a hipótese de mandato tácito. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

No presente caso, onde existe o documento irregular, encontra-se descaracterizada a hipótese de mandato tácito, somente admissível se inexistente o mandato e nunca em caso de mandato irregular. Dessa forma, os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar a alegada divergência não se adaptam à hipótese dos autos, sendo inservíveis a tal finalidade, nos termos do Enunciado 296 do Colendo TST.

Por outro lado, a alegada violação ao art. 37 do CPC também não restou caracterizada porque, além de não haver a urgência ali explicitada, não foi solicitado prazo pela parte e

houve a apresentação de mandato irregular. Também não evidenciada nenhuma violação ao dispositivo constitucional mencionado no apelo. Se não conhecido o recurso, não havia como apreciar o mérito da questão.

Além dos aspectos fáticos da questão, a natureza essencialmente interpretativa da matéria vedam a do recurso pelo pressuposto de violação legal, ao teor do Enunciado 221 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 24 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1221/92  
RECORRENTE: ELETROMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. João José S. Geraldo e outro

**D E S P A C H O**

I - O recurso de fls. 187/199 está tempestivo, o advogado possui habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Inconformado com a decisão do Tribunal que não acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa ad causum do Sindicato recorrido e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89, o recorrente apela de revista, renovando os argumentos do RD e alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Hipótese versando sobre aplicação da política salarial, O E. Regional já firmou reiterada jurisprudência considerando como violados os princípios de direito adquirido e da irredutibilidade salarial. As razões do recurso tratam de matéria que envolve interpretação e os arestos trazidos para cotejo esbarram nas disposições dos Enunciados 23, 42 e 296, todos do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 24 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1966/92  
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Procuradora: Dra Rita Moitta P. da Costa

RECORRIDA: ANA SUELY VALENTE  
Adv.: Dra. Helena Cláudia M. Pingarilho e outra

**D E S P A C H O**

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas b e c do art. 896 da CLT.

II - O Estado recorrente, não conformado com as decisões do Regional que, acolhendo a preliminar arguida, reconheceram a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a reclamatória, apela de revista alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A v. decisão impugnada, fls. 122/124, Ac. nº 3220/92 -1AT, não é terminativa. Impossível admitir-se a revista, ao teor do Enunciado 214 do C. TST. Intimar.

*Riber Nogueira de Brito*  
Belém, 24 de novembro de 1992.  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

**Imprensa Oficial do Estado**

**AVISO**

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção